



Universidade Federal de Uberlândia
Instituto de Geografia, Geociências e Saúde Coletiva - IGESC
Pós-graduação em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador - PPGSAT



REINALDO ALVES DA SILVA

**ACIDENTES DE TRABALHO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA:
UM ESTUDO DAS CAUSAS E DA EFICÁCIA DAS PROPOSTAS DE
INTERVENÇÃO**

UBERLÂNDIA/MG

2024

REINALDO ALVES DA SILVA

**ACIDENTES DE TRABALHO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA:
UM ESTUDO DAS CAUSAS E DA EFICÁCIA DAS PROPOSTAS DE
INTERVENÇÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação Mestrado Profissional em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador da Universidade Federal de Uberlândia, Instituto de Geografia (PPGSAT), como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador.

Linha de Pesquisa: Saúde do Trabalhador.

Orientador: Prof. Dr. Antonio Carlos Freire Sampaio.

UBERLÂNDIA/MG

2024

Ficha Catalográfica Online do Sistema de Bibliotecas da UFU
com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).

S586 2024	Silva, Reinaldo Alves da, 1953- ACIDENTES DE TRABALHO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA: UM ESTUDO DAS CAUSAS E DA EFICÁCIA DAS PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO. [recurso eletrônico] / Reinaldo Alves da Silva. - 2024. Orientador: Dr. Antonio Carlos Freire Sampaio. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Uberlândia, Pós-graduação em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. Modo de acesso: Internet. Disponível em: http://doi.org/10.14393/ufu.di.2024.775 Inclui bibliografia. Inclui ilustrações. 1. Geografia médica. I. Sampaio, Dr. Antonio Carlos Freire, 1955-, (Orient.). II. Universidade Federal de Uberlândia. Pós-graduação em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. III. Título. CDU: 910.1:61
--------------	--

Bibliotecários responsáveis pela estrutura de acordo com o AACR2:

Gizele Cristine Nunes do Couto - CRB6/2091
Nelson Marcos Ferreira - CRB6/3074

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3E, Sala 128 - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: 34-3239-4591 - www.ppgat.ig.ufu.br

**ATA DE DEFESA - PÓS-GRADUAÇÃO**

Programa de Pós-Graduação em:	Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador				
Defesa de:	Dissertação de Mestrado Profissional PPGSAT				
Data:	18/12/2024	Hora de início:	15h	Hora de encerramento:	17h
Matrícula do Discente:	12112GST022				
Nome do Discente:	Reinaldo Alves da Silva				
Título do Trabalho:	ACIDENTES DE TRABALHO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA: UM ESTUDO DAS CAUSAS E DA EFICÁCIA DAS PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO				
Área de concentração:	Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador				
Linha de pesquisa:	Saúde Trabalhador				
Projeto de Pesquisa de vinculação:					

Reuniu-se em web conferência, em conformidade com a PORTARIA Nº 36, DE 19 DE MARÇO DE 2020 da COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, pela Universidade Federal de Uberlândia, a Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, assim composta: Professores(as) Doutores(as):

Nome completo	Departamento/Faculdade de origem
Eleusa Gallo Rosenberg	Pesquisadora Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais (SEE), Brasil
João Carlos De Oliveira	ESTES/UFU
Antônio Carlos Freire Sampaio (Orientador da candidata)	IGESC/UFU

Iniciando os trabalhos o presidente da mesa, Dr. apresentou a Comissão Examinadora o candidato, agradeceu a presença do público e concedeu ao Discente a palavra para a exposição do seu trabalho. A duração da apresentação da Discente e o tempo de arguição e resposta foram conforme as normas do Programa.

A seguir o senhor presidente concedeu a palavra, pela ordem sucessivamente, aos examinadores, que passaram a arguir o candidato. Ultimada a arguição, que se desenvolveu dentro dos termos regimentais, a Banca, em sessão secreta, atribuiu o resultado final, considerando o candidato:

APROVADO

Esta defesa faz parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre.

O competente diploma será expedido após cumprimento dos demais requisitos, conforme as normas do Programa, a legislação pertinente e a regulamentação interna da UFU.

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos. Foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme foi assinada pela Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos de Oliveira, Professor(a) do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, em 19/12/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Freire Sampaio, Professor(a) do Magistério Superior**, em 19/12/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eleusa Gallo Rosenberg, Usuário Externo**, em 20/12/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5962487** e o código CRC **37CF3615**.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, o agradecimento é a Deus pela proteção nesta minha caminhada profissional e de estudante marcada por grandes vitórias e conquistas.

A todos que dedicaram orações com intenção ao meu mestrado.

À Universidade Federal de Uberlândia (UFU), por haver me proporcionado esta brilhante carreira com a Graduação em Engenharia Civil, a Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho e agora, o Mestrado em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador.

Ao meu orientador Dr. Antônio Carlos Freire Sampaio, pelas orientações ao longo desta jornada de mestrando.

Aos professores do curso pelas marcantes aulas e tarefas desenvolvidas, proporcionando aprendizado e crescimento profissional.

À Prefeitura Municipal de Uberlândia (PMU) nas figuras hierárquicas superiores, pela confiança e manutenção do crédito profissional na minha pessoa de funcionário efetivo.

Aos meus colegas de trabalho do Núcleo de Segurança do Trabalho (NST), pelas sugestões técnicas e ajuda nas pesquisas principalmente Fernanda Frizzo de Oliveira e Raquel Dias Gemenes Barbosa na organização e disponibilização dos dados cadastrados nos sistemas informatizados da Prefeitura Municipal.

Aos colegas discentes da turma do Programa de Pós Graduação em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador (PPGSAT 7), onde juntos crescemos e nos desenvolvemos.

Ao meu amigo André Luis Freitas Bernardes que eu conheci no CEREST/UBERLÂNDIA, pelas brilhantes orientações na formatação deste trabalho na fase de Qualificação.

À minha amiga Telma Cardoso de Sá Abreu Moreira, que eu conheci na Secretaria Municipal de Saúde, pelas brilhantes orientações e formatação deste trabalho em todas as suas fases, desde o início até a entrega final e Repositório.

Dedico este trabalho à minha família, principalmente à minha esposa Jussara Alves de Faria e Silva, pela compreensão, apoio e incentivo durante toda minha vida profissional e também atualmente no trajeto de estudante do mestrado.

LISTA DE ABREVIações E SIGLAS

CEP	-	Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos
CID	-	Classificação Internacional de Doenças
CIPA	-	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
CLT	-	Consolidação das Leis de Trabalho
DGP	-	Diretoria de Gestão de Pessoas
GRH	-	Gerenciamento de Recursos Humanos
IBGE	-	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INPS	-	Instituto Nacional de Previdência Social
INSS	-	Instituto Nacional de Seguridade Social
INSS	-	Instituto Nacional de Seguridade Social
INSS	-	Instituto Nacional de Seguridade Social
IPREMU	-	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia
MS	-	Ministério da Saúde
MT	-	Ministério de Trabalho
MTE	-	Ministério do Trabalho e Emprego
NE	-	Nexo Etiológico
NF	-	Nexo Funcional
NN	-	Nexo Nosológico
NPML	-	Núcleo de Perícia Médica e Licença
NST	-	Núcleo de Segurança do Trabalho
PMU	-	Prefeitura Municipal de Uberlândia
PNSST	-	Plano Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho
PPGSAT	-	Programa de Pós Graduação em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador
SAT	-	Seguro de Acidentes de Trabalho
SESMT	-	Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho
SINAN	-	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
SMA	-	Secretaria Municipal de Administração
SUS	-	Sistema Único de Saúde
UFU	-	Universidade Federal de Uberlândia

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Quantidade de Acidentes de Trabalho ocorridos na Administração Pública da Prefeitura de Uberlândia,.....	15
desde o início da série controlada.....	15
Figura 2. Organização da Administração Pública Municipal de Uberlândia, Minas Gerais.....	18
Figura 3. PDCA (<i>Plan; Do; Check; Act</i>).	30
Figura 4. Os 03 pilares obrigatórios para que seja caracterizado o Acidente de Trabalho.	32
Figura 5. Mapa Conceitual do Acidente de Trabalho.....	32
Figura 6. Representação gráfica da Equação do Nexo Causal.	35
Figura 7. Riscos Ocupacionais.	37
Figura 8. Macro Fluxo do Procedimento de Acidentes de Trabalho.	41
Figura 9. Mapa de localização do município de Uberlândia.	43
Figura 10. Macro fluxo do Consenso de Acidente.	47

LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Número de ocorrências registradas pelos servidores da EMP01 e EMP12.	47
Quadro 2. Número de Acidentes de Trabalho da EMP01 e EMP12 - Nexo Positivo decidido pelo SESMT no ato do consenso.....	51
Quadro 3. Número de não Acidentes de Trabalho da EMP01 e EMP12 - Nexo Negativo, decidido pelo SESMT, no ato do consenso.....	54
Quadro 4. Quantidade total dos motivos dos Acidentes de Trabalho caracterizados pela EMP 01 e EMP12, no período de 2018 a 2023.	57

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1A. Comportamento do número de ocorrências da EMP01 e EMP12,.....	49
no período de 2018 a 2023.	49
Gráfico 1B. Comportamento da porcentagem de ocorrências (acontecimento nefasto) na EMP01 e EMP12 em relação ao total de funcionários da própria empresa, no período de 2018 a 2023.	49
Gráfico 1C. Comportamento da porcentagem de ocorrências da EMP01 e EMP12 em relação ao total de ocorrências da PMU, no período de 2018 a 2023.....	50
Gráfico 2A. Comportamento do número de Acidentes de Trabalho da EMP01 e EMP12, no período de 2018 a 2023.....	52
Gráfico 2B. Comportamento da porcentagem de Acidentes de Trabalho (servidores acidentados) da EMP01 e EMP12, em relação ao total de funcionários da própria empresa, no período de 2018 a 2023.	52
Gráfico 2C. Comportamento da porcentagem de Acidentes de Trabalho (servidores acidentados) da EMP01 e EMP12, em relação à quantidade total de acidentes, no período de 2018 a 2023.	53
Gráfico 3A. Comportamento do número de não Acidentes de Trabalho, nexos negativo da EMP01 e EMP12, no período de 2018 a 2023.	55
Gráfico 3B. Comportamento da porcentagem de não Acidentes de Trabalho, nexos negativo da EMP01 e EMP12, em relação ao total de funcionários da própria empresa, no período de 2018 a 2023.	55
Gráfico 3C. Comportamento da porcentagem de não Acidentes de Trabalho, nexos negativo, da EMP01 e EMP12, em relação à quantidade total de acidentes na PMU, no período de 2018 a 2023.	56
Gráfico 4. Destino final das ocorrências de Acidentes de Trabalho, na EMP01 e EMP12, no período de 2018 a 2023.....	58

RESUMO

O desenvolvimento deste trabalho teve como objetivo geral, a identificação das principais causas do registro de 1.077 Acidentes de Trabalho na Prefeitura Municipal de Uberlândia, no período de 2018 a 2023, que aconteceram nos domínios administrativos de todas as 19 Secretarias Municipais, na sua totalidade, como órgão público, bem como, apresentar e discutir também, a eficácia da gestão dos procedimentos internos, num contínuo desafio gerencial para diminuir os Acidentes de Trabalho, que foram, em média, 200 por ano, no período citado. Para gerenciar as informações sobre Acidentes de Trabalho, manter a responsabilidade e responder pelos assuntos técnicos cabíveis foi apresentado com destaque, existe a necessidade do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) em conhecer todos os processos de produção de bens e serviços da Prefeitura Municipal de Uberlândia e aplicar os procedimentos técnicos próprios desenvolvidos, utilizados e aprimorados na rotina gerencial da saúde e segurança do trabalhador servidor da Prefeitura, que foram vítimas de acidente do trabalho. Nas 19 Secretarias Municipais tinham cerca de 14.000 funcionários públicos em dezembro de 2023, produzindo bens e serviços, se expondo aos mais diversos tipos de influências em sua saúde, sendo a possibilidade do Acidente de Trabalho uma das principais preocupações do seu mundo profissional como servidor público municipal, foco deste trabalho. Este estudo se desenvolveu analisando números, gráficos de tendência e comportamento de indicadores gerenciais obtidos na rotina de trabalho do SESMT da Prefeitura Municipal de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrados no Sistema de Gestão de Recursos Humanos (GRH). Num total de 1077 acidentes de trabalho, foram identificados 837 (77,72%) acidentes típicos e 240 (22,28%) acidentes de trajeto. Observou-se que a maior quantidade de acidente típico é devido à queda das pessoas, num total de 293 acidentes, sendo 235 (80,20 %) de efetivos e 58 (19,80 %) de servidores contratados. Para estabelecer uma base teórica conceitual, o primeiro objetivo foi a realização de uma pesquisa descritiva em revisão bibliográfica pertinente ao assunto de Acidentes de Trabalho, inclusive destacando procedimentos internos e apresentando no segundo objetivo a realização de uma pesquisa exploratória com análise detalhada das causas dos acidentes ocorridos com os servidores municipais nos domínios gerenciais da Prefeitura Municipal, no período de 2018 a 2023, registrados no Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (GRH), da Prefeitura Municipal, em consonância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quanto à divulgação de informações não sensíveis e autorizadas por esse órgão público. Não por acaso, o período foi escolhido para comparar antes da pandemia os anos de 2018 e 2019 com o período dentro da pandemia 2020 e 2021 e agora, mais recentemente 2022 e 2023 dois anos pós-pandemia. Em análise dos quantitativos ocorridos na linha do tempo pode-se afirmar que na primeira fase antes da pandemia houve mais de 200 acidentes no ano, com cerca de 13.000 funcionários efetivos, perfazendo o total de mais de 1,5% de servidores acidentados. No período oficial da pandemia de 2020 e 2021 houve uma queda para menos de 1% de trabalhadores acidentados, e após, houve uma alta para aproximadamente 1,5%, estando a PMU com 14.000 servidores. Neste trabalho foi identificado e apresentado à gestão da saúde do trabalhador, à gestão de informação e à gestão das necessidades de melhoria.

Palavras-chaves: Acidente de Trabalho; Prefeitura Municipal de Uberlândia; Servidor público municipal.

ABSTRACT

The development of this work had as its general objective the identification of the main causes of the registration of 1,077 Work Accidents in the City Hall of Uberlândia, in the period from 2018 to 2023, which occurred in the administrative domains of all 19 Municipal Secretariats, in their entirety, as a public body, as well as, also, to present and discuss the effectiveness of the management of internal procedures, in a continuous managerial challenge to reduce Work Accidents, which were, on average, 200 per year, in the mentioned period. In order to manage information on Work Accidents, maintain responsibility and respond to the applicable technical matters, it was highlighted that there is a need for the Specialized Service in Safety and Occupational Medicine (SESMT) to know all the production processes of goods and services of the City Hall of Uberlândia and to apply the technical procedures developed, used and improved in the managerial routine of the health and safety of the City Hall's employees, who were victims of work accidents. In the 19 Municipal Secretariats, there were approximately 14,000 public employees in December 2023, producing goods and services, exposing themselves to the most diverse types of influences on their health, with the possibility of Work Accidents being one of the main concerns of their professional world as municipal public servants, the focus of this work. This study was developed by analyzing numbers, trend graphs and behavior of management indicators obtained in the work routine of the SESMT of the Municipality of Uberlândia, State of Minas Gerais, registered in the Human Resources Management System (GRH). In a total of 1077 work accidents, 837 (77.72%) were typical accidents and 240 (22.28%) were commuting accidents. It was observed that the largest number of typical accidents is due to falls, in a total of 293 accidents, of which 235 (80.20%) were permanent employees and 58 (19.80%) were contracted employees. In order to establish a conceptual theoretical basis, the first objective was to carry out a descriptive research in a bibliographic review pertinent to the subject of Work Accidents, including highlighting internal procedures and presenting in the second objective the realization of an exploratory research with a detailed analysis of the causes of accidents that occurred with municipal employees in the management domains of the City Hall, in the period from 2018 to 2023, registered in the Human Resources Management System (GRH), of the City Hall, in accordance with the General Data Protection Law (LGPD), regarding the disclosure of non-sensitive information and authorized by this public body. It is no coincidence that the period was chosen to compare before the pandemic the years 2018 and 2019 with the period within the pandemic 2020 and 2021 and now, more recently 2022 and 2023 two years post-pandemic. When analyzing the numbers that occurred in the timeline, it can be stated that in the first phase before the pandemic there were more than 200 accidents in the year, with around 13,000 permanent employees, totaling more than 1.5% of injured workers. In the official period of the pandemic of 2020 and 2021, there was a drop to less than 1% of injured workers, and after, there was an increase to approximately 1.5%, with the PMU having 14,000 employees. In this work, the needs for improvement were identified and presented to the management of worker health, information management and management.

Keywords: Work Accident; City Hall of Uberlândia; Public servant.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	14
2 INTRODUÇÃO	16
3 REFERENCIAL TEÓRICO.....	21
3.1 Acidente de Trabalho: Abordagem Geral	21
3.2 Conceito Legal de Acidente de Trabalho	27
4 METODOLOGIA	42
5 RESULTADOS E DISCUSSÃO	46
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	60
REFERÊNCIAS.....	62
APÊNDICE I - LIBERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA PARA A RELIZAÇÃO DA PESQUISA	66

1. APRESENTAÇÃO

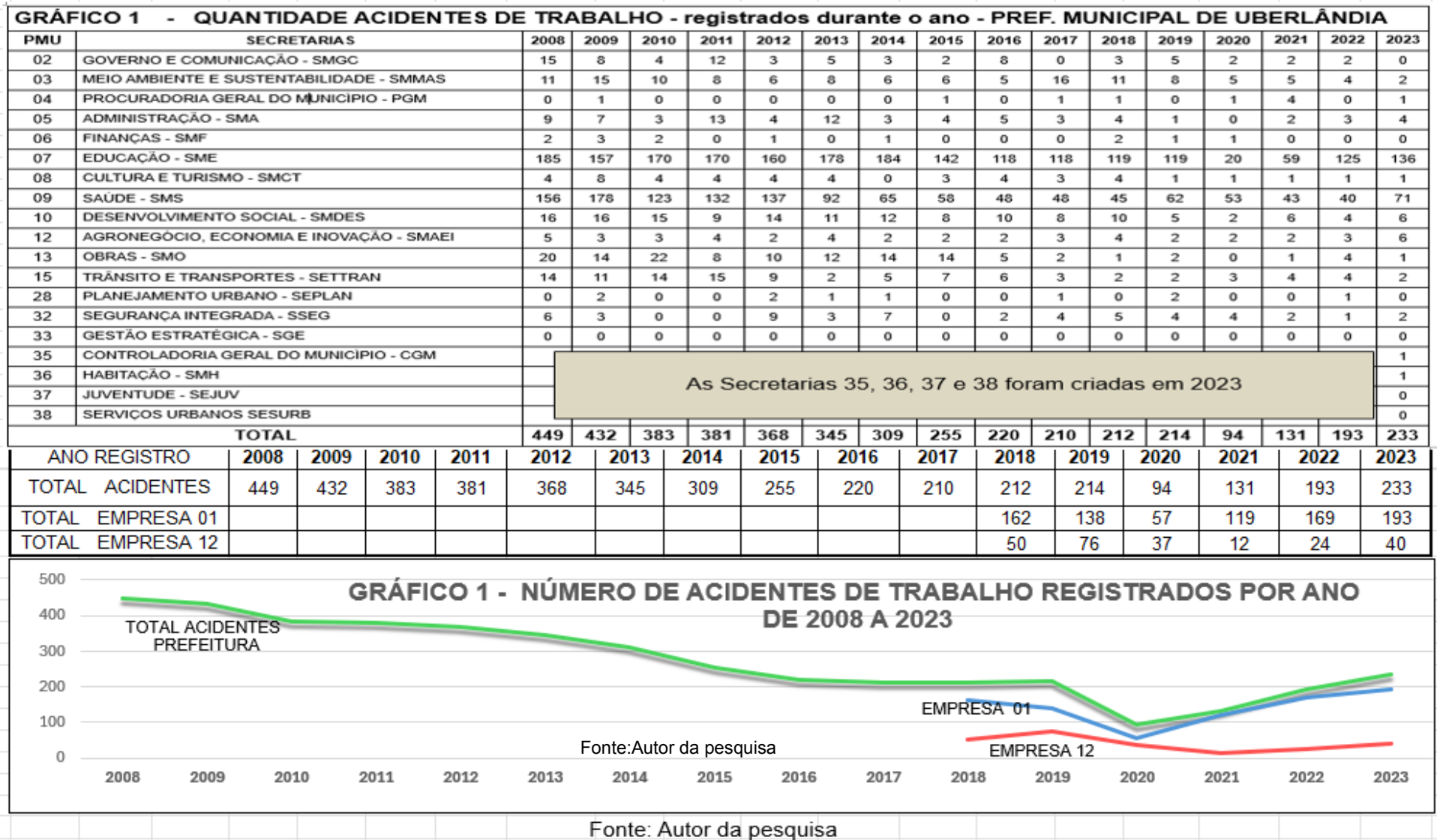
A Prefeitura Municipal de Uberlândia (PMU), no cumprimento de suas obrigações legais, dentre outras competências profissionais e sociais, atua na gestão da saúde do servidor municipal tendo como uma das suas obrigações objetivas o cuidado com o ambiente de trabalho em todas as suas dimensões, principalmente, uma obrigação quanto à vigilância nas condições de exposição a risco ocupacionais visando reduzir a quantidade de acidentes de trabalho em toda a abrangência da sua área de atuação, aplicando a melhoria contínua e desenvolvendo estudos para implementar rotinas que melhorem a qualidade de vida dos seus funcionários.

O que motivou a realização deste trabalho foi a constatação de que, na PMU, desde o início dos registros da quantidade de acidentes em série histórica que foi no ano de 2008 com 449 acidentes de trabalho, após uma contínua queda no número de acidentes durante os anos subsequentes, ao chegar à quantidade próxima a 200 acidentes em 2016, este número se mantém num patamar aproximado dessa quantidade chegando o ano de 2023 com 233 acidentes de trabalho.

Nesta dissertação de mestrado foi desenvolvido um estudo a partir do ano de 2018 até 2023 justamente analisando os acidentes de trabalho, sendo esse o desafio da gestão em saúde para ir além da identificação das principais causas dos acidentes, saber porque as medidas de controle adotadas não conseguem influenciar os resultados, a ponto de diminuir a quantidade total de acidentes, saber quais os possíveis motivos dessa estabilização e ainda identificar possíveis melhorias nos procedimentos internos atuais.

A caracterização do motivo deste estudo pode ser vista na Figura 1, obtida dos números que mostram o registro da quantidade de acidentes de trabalho ocorridos na gestão administrativa da Prefeitura Municipal de Uberlândia (PMU), em toda sua plenitude territorial e organizacional, lembrando que não existe base teórica publicada anteriormente sobre o tema desse estudo, que será aqui discorrido.

Figura 1. Quantidade de Acidentes de Trabalho ocorridos na Administração Pública da Prefeitura de Uberlândia, desde o início da série controlada.



2 INTRODUÇÃO

Os Acidentes de Trabalho trazem ou perfazem consequências traumáticas ocasionando na maioria das vezes mutilações, invalidez permanente, entre outros danos, que não se limitam ao corpo físico da pessoa, afetando também sua integridade psicológica, chegando até a causar a morte do trabalhador com repercussões também para familiares, inclusive para a sociedade de modo geral bem como para os cofres públicos (Budel, 2012).

Em regra todos perdem com os acidentes do trabalho, e se todos amargam prejuízos visíveis é possível concluir pela lógica que investir em prevenção de acidentes proporciona diversos benefícios, como retorno financeiro para o empregador, decorrente da diminuição do seu passivo no tocante a gastos com verbas indenizatórias concedidas pela via judicial a trabalhadores acidentados no desempenho de seu labor, no reconhecimento dos trabalhadores pelo padrão ético das empresas, sobretudo melhoria das contas da Previdência Social. O que nem sempre é facilmente perceptível aos olhos de alguns empresários de visão capitalista (Budel, 2012).

A ocorrência de acidentes de trabalho implica danos sociais imediatos. Primeiro, pelo comprometimento da saúde e integridade física do empregado, prejudicando seu trabalho. Segundo, pelos seus dependentes que podem eventualmente perder a base de sustentação familiar. Terceiro, pelos custos que ocorrem nas áreas sociais, principalmente na Saúde e na Previdência Social (Costa, 2007).

Todo município é um ente federativo pertencente e obediente à hierarquia Estadual e Federal pois o artigo 18 da Constituição federal diz: “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos”, isto é, entidades dotadas de organização e governo próprios e competências exclusivas. (SILVA, 2006, p.640).

Para conceituar de forma objetiva e concisa, Celso Ribeiro de Barros (2008, p. 319 *apud* Gnipper, 2016) afirma que o “Município pode ser definido como

pessoa jurídica de direito público interno, dotado de autonomia assegurada na capacidade de autogoverno e da administração própria".

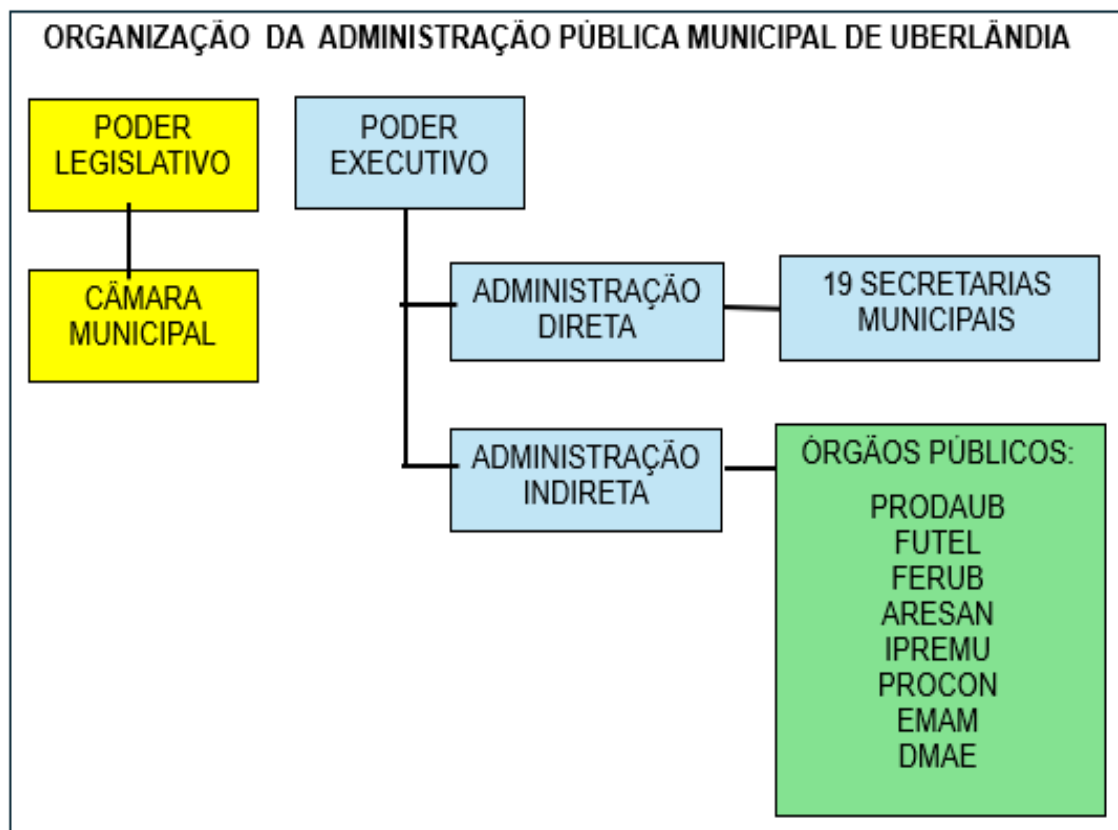
Na legislação acima citada pode-se destacar, então, a grande visão gerencial obrigatória que é o estímulo ao desenvolvimento, inovação e cumprimento das competências determinadas legalmente que, conforme Belisa Gnipper (2016) corrobora com o artigo 29 da Constituição Federal, que estatuiu:

[...] o Município se regerá por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, [...] e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição e na Constituição do respectivo Estado (Gnipper, 2016, s.p.).

Considerando que o Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, então, ao Poder Executivo compete a responsabilidade pela gestão integrada das unidades administrativas da Prefeitura Municipal, conhecidas como Administração Direta e Administração Indireta quando se trata de prestação dos serviços à população, conforme organograma da Organização da Administração Pública Municipal de Uberlândia – MG (Figura 2).

Há de se considerar que as Unidades de Gestão, da Prefeitura Municipal de Uberlândia (PMU), nas quais a Prefeitura de Uberlândia tem domínio e autoridade, fazem parte da Administração Direta 19 Secretarias Municipais, além do Gabinete do Prefeito, totalizando cerca de 14.000 funcionários públicos em dezembro de 2023, que produzem bens e serviços, expostos aos mais diversos tipos de influências em sua saúde e sendo o Acidente de Trabalho, uma das principais preocupações da sua vida profissional de servidor público municipal. Preocupação do servidor municipal e preocupação da Administração Municipal, que criou e mantém uma estrutura organizacional especializada no assunto.

Figura 2. Organização da Administração Pública Municipal de Uberlândia, Minas Gerais.



Elaborado pelo autor com base na Lei Complementar Municipal 751 de 15/03/2023

A ocorrência de acidentes do trabalho implica danos sociais imediatos: primeiro, pelo comprometimento da saúde e integridade física do empregado, prejudicando seu trabalho; segundo, pelos seus dependentes que podem eventualmente perder a base de sustentação familiar. Terceiro, pelos custos que ocorrem nas áreas sociais, principalmente na Saúde e na Previdência Social (Costa, 2007).

A questão óbvia legal, como empregadora, é que sempre será intrínseca a obrigação principal da Prefeitura Municipal de Uberlândia em cuidar da saúde dos seus funcionários, mantendo a visão de responsabilidade social total. São Secretarias com características diferentes, que se unem numa administração para o desenvolvimento do município, que conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) tem 4.115 Km² de área territorial.

Em toda a área territorial do Município, sempre haverá uma Secretaria Municipal responsável e envolvida nesse grande desafio gerencial. Esta é a visão principal deste trabalho, enfatizando e reconhecendo antes de apurações

específicas, a administração direta da Prefeitura Municipal como sendo a grande gestora, com responsabilidade objetiva pelo acompanhamento no contexto específico de cada caso e também por todas as interveniências gerenciais em tudo que pode afetar a saúde do seu trabalhador, no exercício de suas atribuições.

Neste sentido, com autorização e plena confiança da Secretaria Municipal de Administração este trabalho deverá apresentar os números obtidos no banco de dados da Prefeitura Municipal e obviamente, daí sairá um estudo das principais causas de Acidentes de Trabalho identificadas, além das medidas de gestão propostas para evitar novos acontecimentos e mitigar seus efeitos, destacando também as principais causas da eficácia dessas medidas.

O grande mérito observado há muitos anos, desde 2008 até hoje, é que devido à gestão realizada, estamos acompanhando o decréscimo da quantidade de acidentes registrados no sistema, até que chegamos a um patamar onde a quantidade de acidentes se mantém na mesma média que parece difícil de diminuir, apesar da gestão ser a mesma durante todos esses anos.

Conforme apresentado na Figura 1, no ano de 2008, quando foi iniciada a série histórica para registro de acidentes, houve 449 acidentes de trabalho na Prefeitura Municipal e em 2023 estamos com 233 acidentes, significando uma redução de quase 50,0%, análise essa que será contemplada durante este trabalho.

Com esses dados, decidiu-se então a realização desta dissertação de mestrado no intuito de buscar possível solução ou projeto de solução, como objetivo analisar os acidentes de trabalho ocorridos com servidores da Prefeitura Municipal de Uberlândia, registrados nos arquivos do Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), tendo como baliza suas causas e a eficácia das medidas mitigadoras propostas no período de 2018 a 2023.

Como objetivos específicos buscou-se desenvolver uma reflexão teórica sobre acidentes de trabalho ocorridos com servidores públicos municipais, tendo em vista, ampliar conceitos para julgar as causas e propostas de melhoria aplicadas com base na legislação pertinente e autores que escreveram sobre o assunto; discutir o banco de dados existente no SESMT contendo as ocorrências de acidentes de trabalho “investigados e caracterizados”, no período de 2018 a 2023 na

Prefeitura Municipal de Uberlândia identificando as causas, bem como, a possível eficácia das medidas mitigadoras propostas.

Partindo da hipótese que haverá identificação de muitos motivos gerenciais para justificar a eficácia das medidas mitigadoras dentro da Prefeitura Municipal de Uberlândia, tendo em vista, a grande quantidade de variáveis com possibilidade de interferir nas causas dos acidentes de trabalho comuns para todos os casos foram também apresentados esclarecimentos sobre as obrigações legais da Prefeitura Municipal, com descrição do que é Acidente de Trabalho na concepção da instituição, apresentando definições e procedimentos enfatizando a legislação aplicada cabendo questionamentos sobre quais as principais análises técnicas precisam ser realizadas para que possam ser identificadas as principais causas de numa ocorrência nefasta que tenha potencial para receber a classificação técnica de Acidente de Trabalho e quais as principais ações gerenciais podem influenciar a eficácia das medidas de prevenção.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 Acidente de Trabalho: Abordagem Geral

De acordo com a Lei n.º 8.213, de 1991, um Acidente de Trabalho é uma situação inesperada e indesejada, instantânea ou não, ligada ao desempenho do trabalho, que resulta ou pode resultar em danos pessoais. Os acidentes laborais podem ser prevenidos e têm um impacto significativo na produtividade e na economia, além de causar dor ao trabalhador acidentado (Associação Brasileira de Normas Técnicas, 2014).

As doenças profissionais continuam sendo as principais causas das mortes relacionadas ao trabalho e, de acordo com estimativas da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de um total de 2,34 milhões de acidentes de trabalho mortais a cada ano, somente 321.000 se devem a acidentes típicos e trajeto. Os restantes 2,02 milhões de mortes são causadas por diversos tipos de enfermidades relacionadas com o trabalho, e isso equivale a uma média diária de mais de 5.500 mortes. Segundo a OIT, estima-se, anualmente, o surgimento de mais de 160 milhões de casos de doenças relacionadas ao trabalho, ou seja, 2% da população mundial, em média, por ano, é acometida por algum tipo de enfermidade por conta da atividade que exerce profissionalmente. Entre as doenças que mais geram mortes de trabalhadores estão as que afetam pulmão, músculos e ossos e os transtornos mentais (Organização Internacional do Trabalho, 2013).

O Brasil contribui significativamente para a estatística mundial, estando classificado como quarto colocado no ranking de acidentes de trabalho fatais. Os custos dos acidentes de trabalho são elevados, e de difícil contabilização, mesmo em países com importantes avanços na prevenção. Estima-se que 4% do Produto Interno Bruto (PIB) global sejam perdidos por doenças e agravos ocupacionais, o que pode aumentar em 10%, quando se trata de países em desenvolvimento, como no caso do Brasil (Santana *et al*, 2006).

As estatísticas oficiais no Brasil tomam como base a definição legal de Acidente de Trabalho, conferida pela Lei n.º 8.213, de 1991, que define o Acidente de Trabalho como sendo um evento que ocorre a serviço da empresa e/ou pelo

exercício do trabalho dos segurados discriminados no art. 11, inciso VIII do referido diploma legal, provocando lesão corporal e/ou perturbação funcional, que cause morte, perda ou redução permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho (Brasil, 1991; Maia *et al.*, 2013).

No Brasil a primeira legislação que tratou acerca da proteção dos trabalhadores foi o Código Comercial de 1850, que instituiu em seu artigo 78 a previsão de pagamento de três meses de salário em caso Acidente de Trabalho. O primeiro regramento jurídico, conhecido como “a primeira lei acidentária brasileira”, foi o Decreto n.º 3.724, de 15 de janeiro de 1919, que aplicou a teoria de responsabilidade objetiva, prevendo o dever de ressarcimento pelo empregador em razão de infortúnios ocorridos no exercício da atividade laborativa. Contudo, essa legislação deixou vários tópicos relevantes sem previsão, não instituindo uma seguridade social e/ou meios de tornar viável o pagamento das indenizações, o que, em algumas vezes, impedia o trabalhador de receber o devido ressarcimento laborativo (Castro; Lazzari, 2011).

A segunda legislação pertinente ao Acidente de Trabalho foi o Decreto n.º 24.637/34 (artigo 36), que estabeleceu a obrigatoriedade de um seguro privado ou depósito em dinheiro junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, para garantir o pagamento das indenizações aos trabalhadores. Nesse mesmo ano, a promulgação da Constituição de 1934, trouxe o artigo 121, § 1º, “h”, que tratava da proteção ao Acidente de Trabalho, como prestação previdenciária a cargo da empresa (Brasil, 1934). Mas, somente com o Decreto-Lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944, é que houve um efetivo avanço da legislação brasileira no que tange a questão acidentária (Brasil, 1944).

O Decreto-Lei n.º 7.036/44¹ (artigos 1º, 77 e 94) ampliou o conceito de Acidente de Trabalho (inclusão das concausas, período *in itinere* e intervalos do trabalho), reservando um capítulo somente para a matéria preventiva, com a

¹ Art. 1º. Considera-se acidente do trabalho, para os fins da presente lei, todo aquele que se verifique pelo exercício do trabalho, provocando, direta ou indiretamente, lesão corporal, perturbação funcional, ou doença, que determine a morte, a perda total ou parcial, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Art. 77. Todo empregador é obrigado a proporcionar a seus empregados a máxima segurança e higiene no trabalho, zelando pelo cumprimento dos dispositivos legais a respeito, protegendo-os, especialmente, contra as imprudências que possam resultar do exercício habitual da profissão.

Art. 94. Todo empregador é obrigado a segurar os seus empregados contra os riscos de acidente do trabalho.

determinação expressa de obediência às regras de higiene e segurança do trabalho contempladas na Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), além da instituição do seguro obrigatório (Brasil, 1944).

No ano de 1967, a Lei n.º 5.316, alterou de forma considerável a disciplina de proteção acidentária, ao adotar a Teoria do Risco Social, que integrou o Seguro de Acidentes de Trabalho (SAT) na Previdência (INPS – Instituto Nacional de Previdência Social), abrangendo, inclusive, as doenças profissionais e do trabalho, transferindo, com isso, o SAT para o monopólio do Estado. Por sua vez, a Lei n.º 6.195, de 19 de dezembro 1974, estendeu o SAT aos trabalhadores rurais, estando a partir de tal data amparados pela legislação protetiva acidentária (Castro; Lazzari, 2011).

A Lei n.º 6.367/76 realizou mudanças em relação à base de custeio do SAT, passando esse a ser custeado pela União, empregados e empresas, havendo um acréscimo em relação à contribuição dessas (art. 15) (Brasil, 1976). A Constituição Federal de 1988 incluiu no seu rol a cobertura do infortúnio, estabelecendo em seu art. 7º, XXVIII, a garantia de “seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa” (Brasil, 1988, art. 7º, XXVIII). Atualmente, encontra-se em vigor a Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, que foi editada em estrita harmonia aos ditames da Constituição Cidadã. Em sua redação buscou o legislador realizar uma equiparação entre os benefícios acidentários e previdenciários, excluindo diferenças quanto ao valor da prestação por doença comum ou doença decorrente do trabalho (Oliveira, 2013).

A Lei n.º 8.213/91, em seu artigo 19, estabelece que o Acidente de Trabalho se caracteriza por uma ocorrência que decorre do exercício de atividade laborativa a serviço da empresa que resulta em lesão corporal ou perturbação funcional, que pode ocasionar na morte, perda ou redução permanente ou temporária da capacidade para o trabalho (Brasil, 1991). Ao aliar o conceito estabelecido pela legislação, verifica-se que o Acidente de Trabalho se caracteriza por um evento danoso, causado por agente externo de forma violenta, inesperada, decorrente do exercício do trabalho e acarreta em lesão corporal ou perturbação funcional, causando morte, perda ou redução, permanente ou temporária da capacidade para o trabalho (Castro; Lazzari, 2011; Oliveira, 2013).

A conceituação acima apresentada trata apenas do Acidente de Trabalho em sentido estrito (acidente típico), mas a legislação prevê outras hipóteses que se equiparam ao Acidente de Trabalho, que são consideradas pela Previdência Social nos dados estatísticos. De acordo com a redação conferida ao artigo 20 da Lei n.º 8.213/91, são também considerados como acidentes de trabalho as doenças profissionais e as doenças do trabalho (Brasil, 1991).

As doenças profissionais, conhecidas como doença profissional típica, são aquelas peculiares à determinada atividade ou profissão, onde há a presunção absoluta da existência do nexo causal com a atividade desenvolvida. Já a doença do trabalho ou doença profissional atípica é a que a sua origem tem razão na atividade exercida, mas, não está obrigatoriamente vinculada ao desempenho do trabalho (Oliveira, 2013). Ainda nos termos do artigo 21 dessa mesma lei (Lei n.º 8.213/91) é equiparado a sinistro trabalhista o acidente de trajeto que ocorre no percurso entre a residência e o local de trabalho do trabalhador/segurado (Brasil, 1991).

Quando ocorre um Acidente de Trabalho, a legislação impõe ao empregador a obrigação de emitir tal informação à Previdência Social, conforme o artigo 22, da Lei n.º 8.213/91. A Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) é feita ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante formulário próprio criado pela autarquia previdenciária para tal finalidade (Brasil, 1991):

Art. 22. A empresa ou o empregador doméstico deverão comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário de contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social (Brasil, 1991, art. 22).

Ademais, nos casos de morte do funcionário, a empresa também deve comunicar a ocorrência à Autoridade Policial local, para que esta possa adotar as medidas apropriadas. A comunicação do Acidente de Trabalho é indispensável, uma vez que esse gera sérias consequências no âmbito jurídico, podendo ter reflexos na esfera trabalhista, previdenciária e criminal, além de repercutir de forma considerável no âmbito financeiro do empregador (*Internacional Labour Organization*, 2011).

Portanto, levando em conta a importância da CAT, a legislação atual estabelece uma penalidade de multa para a empresa que não o enviar no prazo

estabelecido (art. 22, da lei no 8.213/91). No entanto, mesmo com a relevância da notificação do Acidente de Trabalho e a possibilidade de multa em caso de sua falta, muitas companhias evitam fazê-lo, com o objetivo de evitar que o incidente seja divulgado e seus impactos sejam aplicados. No entanto, é importante notar que essa falta de declaração causa sérios problemas, pois sem a notificação, o Acidente de Trabalho não é contabilizado nas estatísticas, resultando em subnotificação e incorreção dos dados essenciais para a gestão desse problema no país (*Internacional Labour Organization*, 2011).

O acidente laboral é um problema incrivelmente angustiante que resulta em sérias consequências. Frequentemente, o trabalhador afetado por tal infortúnio fica incapacitado ou até mesmo acaba falecendo. Portanto, essa questão afeta negativamente não apenas o funcionário, mas também a sua família, a empresa e toda a sociedade. O problema dos acidentes no local de trabalho se torna ainda mais alarmante, quando se sabe que pode ser facilmente prevenido através da implementação de ações preventivas simples e de baixo custo (*Internacional Labour Organization*, 2011). No entanto, frequentemente as empresas e os funcionários negligenciam o aspecto da prevenção, sendo essa atitude a principal causa dos altos índices (Castro; Lazzari, 2011).

No entanto, o fator mais crucial não pode ser quantificado, pois o sofrimento que o trabalhador e sua família enfrentam após o acidente é incomensurável. A União, preocupada com as repercussões e efeitos dos acidentes laborais e ciente da importância e do desafio das políticas e ações governamentais, tem empreendido esforços para diminuir a sua incidência. Sendo assim, o Decreto n.º 7.602/11, estabeleceu as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador. Em contrapartida, o Plano Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST) foi estabelecido no ano de 2012. Essas medidas são frutos da formulação tripartite da política nacional, que contou com a participação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Ministério da Saúde (MS) e Ministério da Previdência Social (MPS) (Brasil, 2015).

Igualmente, a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) buscou facilitar a implementação de ações regressivas contra empresas que contribuíram para a ocorrência de acidentes laborais. De acordo com o Procurador Federal Fernando Maciel, as ações seriam mais do que

punitivas, ou seja, teriam um caráter pedagógico, ao incentivar as empresas a buscarem a prevenção de acidentes (Maciel, 2014).

Finalmente, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) lançou a Estratégia Nacional para a Redução de Acidentes de Trabalho, publicada em 2015, com o propósito de estabelecer os planos estratégicos do MTE para a diminuição de danos aos trabalhadores. O referido plano estratégico seria implementado nos anos de 2015 e 2016, abrangendo quatro eixos e desenvolvendo as seguintes ações (Castro; Lazzari, 2011):

1. Reforço das medidas fiscais para salvaguardar a saúde do trabalhador nos setores econômicos onde ocorrem mais acidentes de trabalho que causam morte e incapacidade;
2. Pacto Nacional para a diminuição de acidentes e enfermidades ocupacionais no Brasil;
3. Campanha nacional para evitar acidentes laborais;
4. Expansão das avaliações de acidentes laborais feitas pelos Auditores Fiscais do Trabalho, aprimorando a sua qualidade e divulgação, com o objetivo de auxiliar na prevenção de novas complicações.

Com base na análise das políticas públicas mencionadas, observa-se que a União está empenhada em ampliar sua força de fiscalização, melhorar estudos e pesquisas sobre o assunto, introduzir cursos de capacitação em saúde e segurança laboral, divulgar relatórios e impor penalidades administrativas e judiciais a empresas e setores com altos índices de acidentes. Portanto, conclui-se que todas as iniciativas governamentais visam conscientizar o trabalhador e, principalmente, as empresas sobre a relevância de adotar uma gestão focada na prevenção de acidentes, pois é apenas através da sua implementação que se pode diminuir os acidentes laborais (Castro; Lazzari, 2011).

Existem dois componentes básicos envolvidos em acidentes laborais: o fator humano e o ambiental. O fator humano pode atuar mediante a predisposição individual para a ocorrência de problemas físicos, psíquicos, familiares, profissionais e socioculturais. O fator ambiental é evidenciado quando o trabalhador é exposto a determinados agentes externos que, ao se manifestarem, causam o evento mórbido, culminando por incrementar os dados epidemiológicos de acidentes ocupacionais.

Os acidentes de trabalho geralmente estão associados à fatalidade humana, danos materiais, diminuição na produtividade, danos à imagem da empresa e efeitos psicológicos na equipe. O estudo dessas ocorrências permite avaliação da relação entre o ser humano e o ambiente onde ele exerce suas atividades, seu equilíbrio e sua deterioração, possibilitando aprimorar o conhecimento técnico científico, realização de planejamento e traçar estratégias/ações focadas para a saúde do trabalhador.

Neste contexto torna-se fundamental que gestores das empresas estejam preparados e aptos para gerenciar os riscos ocupacionais e detectar perigos que possam interferir negativamente na saúde do trabalhador. Para tanto, deve-se compreender as diferenças entre risco e perigo. A palavra risco pode ser definida como a combinação da probabilidade e consequência da ocorrência de um evento perigoso e da gravidade da lesão ou dano à saúde das pessoas causada por esse evento. Já a palavra perigo significa propriedade intrínseca ou potencial de um produto, processo, ou uma situação nociva, provocar efeitos adversos na saúde ou causar danos materiais.

O objetivo fundamental para manter a segurança e saúde no trabalho é aplicar o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e aplicar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). Para a concretização desse processo, a detecção de perigos e a avaliação de riscos devem ser consideradas de modo a identificar situações que poderiam afetar os trabalhadores, para que se possam desenvolver e implementar medidas de prevenção e proteção adequadas.

3.2 Conceito Legal de Acidente de Trabalho

Para cumprir a hierarquia legal da obrigatoriedade da gestão dos acidentes de trabalho tudo começa com a operacionalização dos procedimentos criados e executados pelos profissionais do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), que na Prefeitura Municipal de Uberlândia é um setor composto por profissionais do Núcleo de Segurança do Trabalho (NST) e do Núcleo de Perícia Médica e Licença (NPML). Na sequência hierárquica superior está a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e, a seguir, vem a Secretaria Municipal de

Administração (SMA), todos com responsabilidade objetiva sobre a Saúde do Trabalhador.

Sendo a Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria de gestão citada na Lei Complementar n.º 751/2023, obviamente como Secretaria Municipal deve ser obediente à legislação federal sobre o assunto da Saúde do Trabalhador atendendo às publicações do Ministério de Trabalho (MT) e do Ministério da Previdência Social (MPS).

Conforme o artigo 16 da Subseção IV, da Lei Complementar Municipal n.º 751, de 15 de março de 2023, onde ficou estabelecida a Estrutura Orgânica da Administração Pública do Poder executivo de Uberlândia, a Secretaria Municipal de Administração (SMA) tem, entre outras competências, as obrigações citadas nos itens IV e V, como segue:

IV – executar atividades relativas aos serviços de medicina, higiene e segurança do trabalho;

V – efetuar a gestão administrativa por incapacidade temporária do servidor ao trabalho, inclusive promovendo avaliações periódicas com a finalidade de acompanhamento e decidindo pela manutenção do afastamento ou retorno ao trabalho (Prefeitura Municipal de Uberlândia, 2023, Art. 16).

Na mesma Lei Complementar Municipal n.º 751, de 15 de março de 2023, está escrito no seu artigo 3º, § 1º, letra b, conforme citado abaixo, que haverá sempre uma relação hierárquica de responsabilidade técnica, que deve ser cumprida independente da subordinação administrativa e, haverá sempre um destaque para a questão da necessidade de aplicar orientação aos órgãos e entidades da administração pública, sobre os procedimentos voltados para o cumprimento das obrigações acessórias incidentes sobre a folha de pagamento.

Grande parte da incidência sobre a folha de pagamento tem origem em alguma responsabilidade na gestão da saúde do trabalhador, e esta gestão, como atividade da Secretaria Municipal de Administração (SMA) faz valer em seus procedimentos, normatização e autoridade, a subordinação técnica dos outros setores, esta citada no item II do artigo 3, como segue:

“Art. 3º. Os órgãos e entidades da administração pública municipal relacionam-se por subordinação administrativa, subordinação técnica, vinculação e suporte técnico-administrativo:

- I – subordinação administrativa: [...];
- II – subordinação técnica: [...]:
 - a) a relação de subordinação das unidades setoriais às unidades centrais, no que se refere à normalização e à orientação técnica;
 - b) a relação hierárquica de um órgão ou unidade com outro órgão ou unidade, independentemente da existência de relação de subordinação administrativa (Prefeitura Municipal de Uberlândia, 2023, Art. 3º).

Ao interpretar a Secretaria Municipal de Administração (SMA) como órgão central de administração e gestão de pessoas, fica explícito dentre outras, a necessidade da gestão da saúde do trabalhador, destacando a existência do Núcleo de Segurança do Trabalho (NST) como operador da gestão para determinar ações que eliminem os principais motivos da ocorrência de Acidentes de Trabalho na Prefeitura Municipal de Uberlândia.

Essa obrigação da gestão está conforme a Seção II da Lei Complementar n.º 751, de 15 de março de 2023, que apresenta a distribuição orgânica dividida em Secretarias Municipais, conforme objetivo gerencial, de ASSESSORAMENTO ou de GESTÃO ou de EXECUÇÃO FINALÍSTICA, cada uma respondendo juridicamente com um CNPJ próprio apresentada aqui com seu número de código contábil utilizado internamente:

I – DE ASSESSORAMENTO DIRETO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO:

- 02 Secretaria Municipal de Governo e Comunicação – SMGC;
- 35 - Controladoria-Geral do Município – CGM;
- 04 - Procuradoria-Geral do Município – PGM;

II – DE GESTÃO:

- 05 - Secretaria Municipal de Administração – SMA;
- 06 - Secretaria Municipal de Finanças – SMF;
- 33 - Secretaria Municipal de Gestão Estratégica – SMGE;

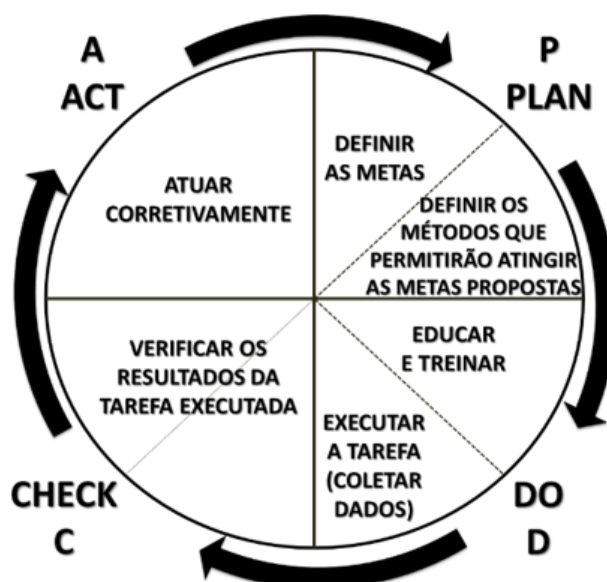
III – DE EXECUÇÃO FINALÍSTICA:

- 12 - Secretaria Municipal de Agronegócio, Economia e Inovação – SMAEI;
- 08 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT;
- 10 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDES;
- 07 - Secretaria Municipal de Educação – SME;
- 36 - Secretaria Municipal de Habitação – SMH;
- 37 - Secretaria Municipal da Juventude – SEJUV;
- 03 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SMMAS;
- 13 - Secretaria Municipal de Obras – SMO;
- 28 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLAN;
- 09 - Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- 32 - Secretaria Municipal de Segurança Integrada – SSEG;
- 38 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SESURB;
- 15 - Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SETTRAN.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o município de Uberlândia tem 4.115 Km² de área territorial, sendo essa a nossa área de abrangência para o desenvolvimento de competência técnica em Saúde do Trabalhador, onde houver um servidor municipal realizando suas atividades laborais.

Sabendo de toda a complexidade em obrigação, habilitação e necessidades como gestores de saúde, os profissionais do Núcleo de Segurança do Trabalho (NST) se identificam como desenvolvedores de melhorias, aplicando *benchmarking* para uso interno e levando aos diversos setores da Prefeitura Municipal a experiência em identificação e controle de processos, objetivando a padronização em conhecimentos e experiências vividas, visando implementar conceitos de melhoria contínua em gestão, cabíveis em cada situação encontrada na PMU, aplicando, com isso, o gerenciamento de processos com o ciclo do PDCA (*Plan; Do; Check; Act*), na busca contínua de desenvolvimento sustentado e estabilizado, em ações de planejamento e inspeções para identificar a execução com os critérios definidos, na intenção de conferir a eficácia da execução, corrigir e reprogramar (Figura 3).

Figura 3. PDCA (*Plan; Do; Check; Act*).



Fonte: Adaptado de Kaoru Ishikawa (Roth, 2011)

Nesse desafio de gestão, visando à satisfação de todos os clientes (conceito técnico) em todas as situações das mais variadas necessidades, em todas as

dimensões da garantia de qualidade, gradativamente e simultaneamente, estão em implementação contínua, no Núcleo de Segurança do Trabalho (NST), e em todas as influências onde seja possível intervir, os Componentes de um Programa de Qualidade em Serviços, conforme citados por Juran (1993), no livro “Controle da Qualidade em Diferentes Sistemas de Produção”:

- 1 – Padrões de Execução de Serviços.
- 2 – Sistema de avaliação de conformidades.
- 3 – Procedimentos analíticos.
- 4 – Programas de medidas corretivas.
- 5 – Programa de criação de melhorias.
- 6 – Gestão de controle para assegurar que o aperfeiçoamento seja progressivo.

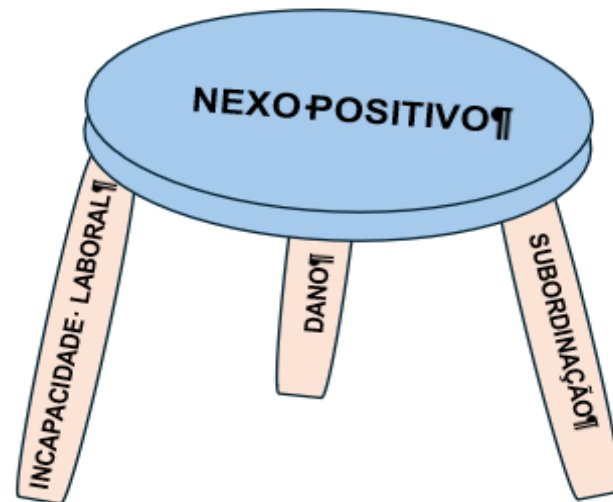
Considerando a subordinação da Prefeitura Municipal à legislação federal, o Acidente de Trabalho é regido pelo artigo 19 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, com o seguinte texto:

Acidente de Trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho (Brasil, 1991, Art.19).

Conforme Calleri (2007, p. 48), para que o Acidente de Trabalho seja reconhecido e caracterizado, são necessárias as seguintes considerações: “existência de um dano (lesão, perturbação funcional, morte); incapacidade laborativa (temporária ou permanente total ou parcial); e nexo causal (relação de causa e efeito entre o trabalho e o infortúnio)”, sendo este último requisito, o estudo da incapacidade funcional.

Calleri (2007) conclui que basta haver uma perturbação funcional já é suficiente para considerar como redução da capacidade laborativa do trabalhador, desde que seja por fatores que proporcionam a realização das suas atividades. E Conforme esclarece Cabral (2024), no livro “Limbo Trabalhista”, essa lei determina 03 pilares obrigatórios para que seja caracterizado o Acidente de Trabalho, e essa caracterização aqui será chamada de **Nexo Positivo**. Caso um desses pilares não exista, o nexos para caracterizar o acidente vai cair, e será considerado um **Nexo Negativo** e não será cadastrado como Acidente de Trabalho.

Figura 4. Os 03 pilares obrigatórios para que seja caracterizado o Acidente de Trabalho.



Fonte: autor-da-pesquisa

Numa visão mais detalhada e esclarecedora, Cabral (2024) apresenta no Mapa Conceitual, o significado das palavras ditas na legislação acima citada, e na sequência, está a explicação:

Figura 5. Mapa Conceitual do Acidente de Trabalho.



Fonte: Cabral (2024, p.53)

1 - A expressão: “Pelo exercício do trabalho a serviços da Empresa” remete à SUBORDINAÇÃO em um serviço efetivo comprovado e registrado, inclusive, no caso de doença ocupacional, a subordinação é a presença no ambiente de trabalho dos riscos ocupacionais com plausibilidade para causar o agravo evidenciado. Tem

que haver o Nexo Etiológico, entre a “atividade e a exposição ao risco”: exige que se demonstre que determinada atividade expõe o operador a determinado risco;

2 - A expressão: “Lesão corporal ou perturbação funcional” remete à necessidade de haver um DANO à saúde comprovado, ou seja, uma lesão ou disfunção diagnosticada pela área médica devido à ocorrência nefasta, inclusive, no caso de doença ocupacional, o dano é comprovado no diagnóstico de agravo à saúde, sendo uma doença, ou sequela com dano físico ou mental devido à ocorrência. Tem que haver o Nexo Nosológico, entre a “ocorrência a lesão”: exige que se demonstre que determinado risco causa determinada lesão;

3 - A expressão: “que cause a morte ou a perda ou redução permanente ou temporária da capacidade para o trabalho” remete a uma comprovação de INCAPACIDADE LABORAL atestada por médico determinando o afastamento das atividades devido ao dano causado pela ocorrência nefasta, inclusive, no caso de doença ocupacional, a incapacidade é registrada pela plausibilidade de haver incapacidade devido aos danos causados pela ocorrência nefasta, havendo um prognóstico médico de afastamento futuro. Tem que haver o Nexo Funcional, entre “a lesão e a incapacidade laboral”: com a comprovação de que determinada lesão é compatível com determinada alteração funcional específica ou existe a plausibilidade e prognóstico para a incapacidade.

Complementando o conceito dos 03 pilares obrigatórios para que seja caracterizado o Acidente de Trabalho, e para que haja a materialização e aplicabilidade em procedimentos na vida real profissional, considerando todas as alternativas citadas na Lei n.º 8213/99, Cabral (2024) explica a Equação do Nexo Causal, uma ferramenta criada com o objetivo de uniformizar e parametrizar o raciocínio para enquadramento do Acidente nas condições legais de **nexo positivo** ou **nexo negativo**, sendo essa metodologia amplamente utilizada, inclusive pelo SESMT da Prefeitura Municipal de Uberlândia, evidenciando e demonstrando, com isso, a necessidade das capacitações e habilitações multiprofissionais que existem desse setor, exigidas pela NR4 - Norma Regulamentadora número 4, do Ministério do Trabalho, quando afirma em seu item 4.3.3:

Os profissionais integrantes do SESMT devem possuir formação e registro profissional em conformidade com o disposto na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo conselho profissional, quando existente (Brasil, 2020, Item 4.3.3).

Ainda citando Cabral (2024), o Nexo Causal é igual à soma de três nexos que são: **Nexo Etiológico** (NE), **Nexo Nosológico** (NN) e **Nexo Funcional** (NF), sendo que cada um deles, após analisado individualmente pelos profissionais habilitados do SESMT, pode ser classificado como positivo ou negativo.

NEXO CAUSAL = NE + NN + NF

» **NE – Nexo Etiológico**

Entre a “atividade e a exposição ao risco”: exige que se demonstre que determinada atividade expõe o trabalhador a determinado risco.

É um ATO TÉCNICO: Plausibilidade entre a ocorrência nefasta declarada (pelo acidentado na entrevista inicial) e a tarefa realmente realizada, comprovada em perícia técnica in loco (Cabral, 2024).

» **NN - Nexo Nosológico**

Entre o “risco e a lesão”: exige que se demonstre que determinado risco e determinada ocorrência causa a lesão declarada.

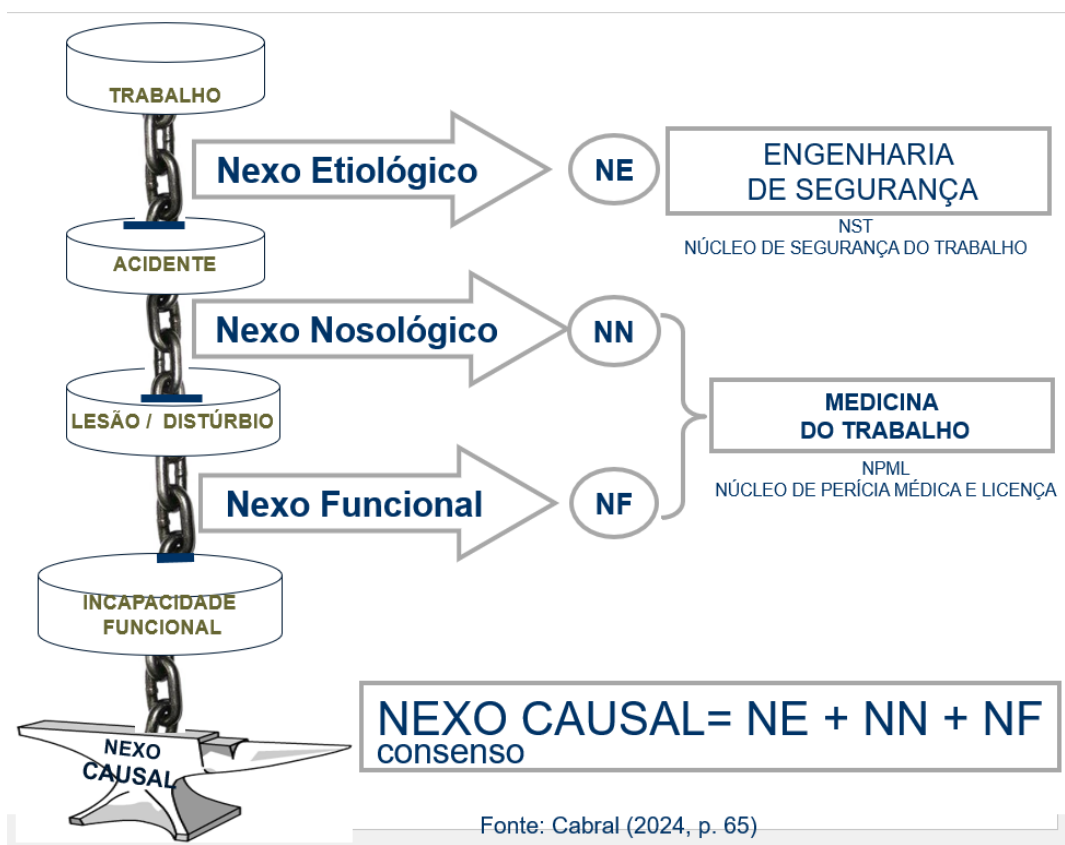
É um ATO MÉDICO: Plausibilidade entre a ocorrência nefasta declarada (pelo paciente acidentado durante o exame clínico) e a lesão ou distúrbio, auditada pelo médico no ato da perícia médica”.

» **NF - Nexo Funcional**

Entre “a lesão e a alteração funcional”: exige que se demonstre que determinada lesão é compatível com a incapacidade funcional.

É um ATO MÉDICO = Plausibilidade entre a “lesão ou distúrbio auditada pelo medico no ato da perícia médica” (NN) e o prognóstico da incapacidade laboral declarada pelo paciente ou a incapacidade inferida pelo médico, como sendo decorrente da ocorrência em questão.

Figura 6. Representação gráfica da Equação do Nexo Causal.



Com o mesmo rigor e responsabilidade, as doenças profissionais e ocupacionais, em determinadas características também são consideradas acidentes de trabalho, conforme define o artigo 20 da Lei n.º 8.213/91, nas seguintes situações, com o seguinte texto:

- I - Doença profissional: quando produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho;
- II - Doença do trabalho: quando adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I (Brasil, 1991, Art. 20).

Neste caso de doença destaca-se a complexidade da área médica, para decidir se há Nexo Nosológico e Nexo Funcional, para compor a Equação do Nexo Causal citada acima mas o Nexo Etiológico também precisa ser feito.

Se existem 03 pilares e se as doenças também podem ser classificadas como acidente do trabalho, é obvio que elas estarão sob as mesmas condições de análise, o que nos faz entender o tamanho da amplitude do conceito de acidente do trabalho

incluindo todas as doenças da CID 10, Classificação Internacional de Doenças, dividida em 14 grupos, das quais citamos algumas abaixo.

A área médica precisa analisar tecnicamente os eventos envolvidos, com base nas informações do SESMT, e então, decidir o enquadramento e considerações de nexos entre as patologias que são publicadas pelo Ministério da Saúde do Brasil (Doenças Relacionadas ao Trabalho) e a situação real da ocorrência nefasta em análise, com destaque à necessidade da identificação da presença obrigatória do RISCO OCUPACIONAL identificado pelo grupo técnico da Engenharia de Segurança do Trabalho, no Nexo Etiológico, na análise específica do Acidente de Trabalho corroborada com os registros no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

Se as doenças do trabalho e as doenças profissionais estão ligadas aos Riscos Ocupacionais, nesse sentido parte-se agora para a identificação dos principais Riscos Ocupacionais, porque o Ministério do Trabalho apresenta esse conceito claramente esclarecido desde 1994, quando foi publicada a Portaria SSST n.º 25, de 29/12/1994, que instituiu no seu anexo IV, o mapa de riscos.

Para apresentar a identificação dos principais Riscos Ocupacionais existe uma tabela que foi publicada na citada Portaria e foi chamada de Classificação dos Principais Riscos Ocupacionais em Grupos, de acordo com a sua natureza e a padronização das cores correspondentes. O Mapa de Riscos não é mais obrigatório pela legislação, mas os riscos ocupacionais sempre existirão classificados conforme tabela que sempre foi utilizada e sempre será referência no Brasil, apresentada abaixo na Figura 7.

Figura 7. Riscos Ocupacionais

GRUPO 1 VERDE	GRUPO 2 VERMELHO	GRUPO 3 MARROM	GRUPO 4 AMARELO	GRUPO 5 AZUL
RISCOS FÍSICOS	RISCOS QUÍMICOS	RISCOS BIOLÓGICOS	RISCOS ERGONÔMICOS	RISCOS MECÂNICO
Ruído	Poeiras	Vírus	Esforço Físico Intenso	Arranjo Físico Inadequado
Vibrações	Fumos Metálicos	Bactérias	Levantamento e transporte manual de peso	Máquinas e equipamentos sem proteção
Radiações Ionizantes	Névoas	Protozoários	Exigência de Postura Inadequada	Ferramentas inadequadas ou defeituosas
Radiações Não Ionizante	Neblinas	Fungos	Controle Rígido de Produtividade	Iluminação Inadequada
Frio	Gases	Parasitas	Imposição de ritmos excessivos	Eletricidade
Calor	Vapores	Bacilos	Trabalho em Turno e Noturno	Probabilidade de incêndio ou Explosão
Pressões Anormais	Substâncias compostas ou produtos químicos em geral	Animais peçonhentos	Jornadas de Trabalho Prolongadas	Armazenamento Inadequado
Umidade			Monotonia e Repetitividade	Picada de insetos cobras aranhas etc
Temperaturas Extremas			Outras situações causadoras de Stress físico e/ou psíquico	Outras situações de risco que poderão contribuir para ocorrência de acidentes

Fonte: Brasil SSST(Portaria nº 25 de 29/12/1994)

Na área médica, a referência em doenças utiliza-se a lista Doenças Relacionadas ao Trabalho, sempre atualizada pelo Ministério da Saúde. A última atualização incorporou novas patologias que causam danos à integridade física ou mental do trabalhador: Covid-19, doenças de saúde mental, distúrbios músculos esqueléticos e outros tipos de cânceres foram inseridos na lista.

O Sistema Único de Saúde (SUS) atendeu quase 03 milhões de casos de doenças ocupacionais entre 2007 e 2022, conforme dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) do Ministério da Saúde (MS). A maior parte das notificações, 52,9%, foi relativa a acidentes de trabalho grave.

Apresenta-se abaixo, a última atualização das doenças que foram incorporadas à lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho, do Ministério da Saúde.

- ✓ Doenças Infecciosas e Parasitárias Relacionadas ao Trabalho (Grupo I da CID-10);
- ✓ Neoplasias (Tumores) Relacionadas ao Trabalho (Grupo II da CID-10);
- ✓ Doenças do Sangue e dos Órgãos Hematopoiéticos Relacionadas ao Trabalho (Grupo III da CID-10);
- ✓ Doenças Endócrinas, Nutricionais e Metabólicas Relacionadas ao Trabalho (Grupo IV da CID-10);
- ✓ Transtornos Mentais e do Comportamento Relacionados ao Trabalho (Grupo V da CID-10);
- ✓ Doenças do Sistema Nervoso Relacionadas ao Trabalho (Grupo VI da CID-10);
- ✓ Doenças do Olho e Anexos Relacionadas ao Trabalho (Grupo VII da CID-10);
- ✓ Doenças do Ouvido Relacionadas ao Trabalho (Grupo VIII da CID-10);
- ✓ Doenças do Sistema Circulatório Relacionadas ao Trabalho (Grupo IX da CID-10);
- ✓ Doenças do Sistema Respiratório Relacionadas ao Trabalho (Grupo X da CID-10);
- ✓ Doenças do Sistema Digestivo Relacionadas ao Trabalho (Grupo XI da CID-10);
- ✓ Doenças da Pele e do Tecido Subcutâneo Relacionadas ao Trabalho (Grupo XII da CID-10);
- ✓ Doenças do Sistema Osteomuscular e do Tecido Conjuntivo Relacionadas ao Trabalho (Grupo XIII da CID-10);
- ✓ Doenças do Sistema Gêrito-Urinário Relacionadas ao Trabalho (Grupo XIV da CID-10).

Para melhor esclarecer e interpretar as informações apresentadas neste trabalho segue o Macro Fluxo do Procedimento de Acidentes de Trabalho (Figura 8), onde se identificam os procedimentos padronizados, podendo haver uma eventual situação fora do padrão sendo esta recebedora de uma análise concomitante durante o decorrer dos fatos, nas dimensões administrativa/legal, médica e técnica, sem prejuízo à saúde do trabalhador e sem prejuízo da postura técnica para manter a informação correta.

- 1) DGP – Diretoria de Gestão de Pessoas: Setor administrativo/legal que agrega outros setores além do NPML e NST.
- 2) NPML – Núcleo de Perícia Médica e Licença: Setor médico onde estão lotados os Médicos Clínicos, Médicos do Trabalho e outras especialidades.

- 3) NST – Núcleo de Segurança do Trabalho: Setor técnico onde estão lotados os Engenheiros de Segurança do Trabalho e os Técnicos de Segurança do Trabalho.
- 4) Ocorrência – Relatório elaborado em entrevista pessoal com o servidor que compareceu ao NPML após registrar no sistema um atestado médico com código de Acidente de Trabalho. Neste registro ainda não há comprovação de que a ocorrência é um acidente do trabalho, por isso chamamos de “registro de ocorrência”.
- 5) Nexos: foram explicados no texto deste trabalho.
- 6) Consenso: O procedimento determina que os nexos da área médica e o nexo da área de engenharia sejam decididos em momentos diferentes, conforme os acontecimentos, em locais diferentes conforme os atendimentos e determina que sejam registrados em documentos diferentes conforme necessidade da entrada de registro dados no sistema computadorizado que vai utilizar cada informação no seu contexto de utilidade para obter respostas para seus programas de gerenciamento, garantindo assim a lisura da sequência técnica com a isenção de qualquer tipo de influência ou interferência no resultado técnico entre as partes independentes.
Com todas as informações já cadastradas, é necessário que em um determinado momento do procedimento, um profissional do SESMT, habilitado tecnicamente, estudando todas as informações disponíveis realize o que foi chamado de “consenso” e decida para caracterizar se a ocorrência é Acidente do Trabalho, no conceito legal, ou se não será caracterizada como acidente do trabalho.
- 7) Acidente Caracterizado: Se no “consenso” ficar decidido que é Acidente de Trabalho, ele será chamado de Acidente Caracterizado.
- 8) SESMT – Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho. É um local em uma dimensão gerencial não explicitada na legislação, onde estão lotados médicos e enfermeiros do trabalho, os engenheiros e técnicos em segurança do trabalho.

Para o Procedimento de Consenso em Acidente de Trabalho, tomando por base a Figura 8, tem-se que:

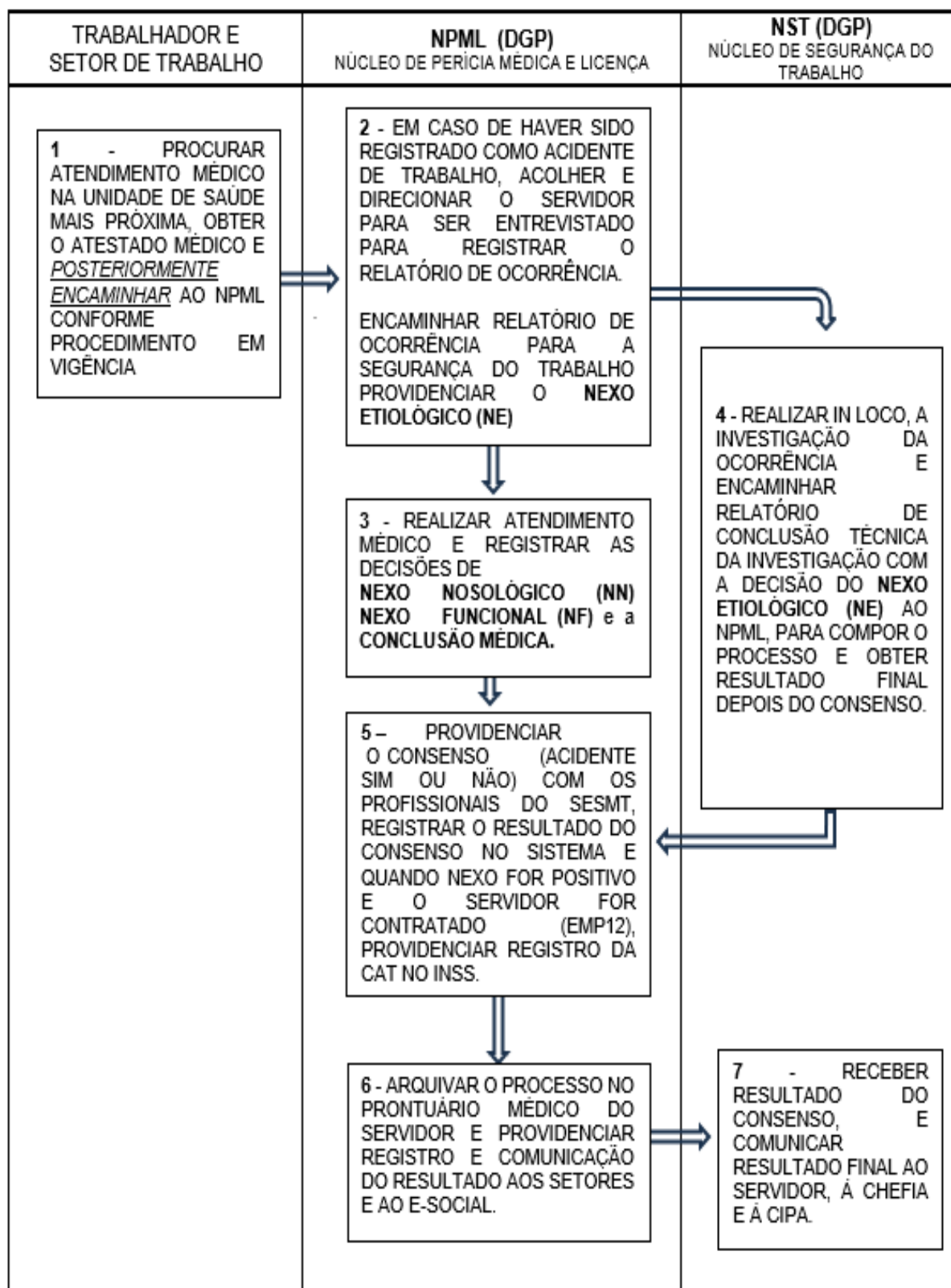
► **NE = ETIOLÓGICO** = ATO TÉCNICO = Plausibilidade entre a ocorrência nefasta declarada na entrevista inicial, na abertura da ocorrência, e a tarefa dita realizada, comprovada em perícia técnica in loco.

► **NN = NOSOLÓGICO** = ATO MÉDICO = Plausibilidade entre a ocorrência nefasta declarada pelo paciente durante o exame clínico no ato da perícia médica e a “lesão/distúrbio auditada pelo medico no ato da perícia médica”.

► **NF = FUNCIONAL** = ATO MÉDICO = Plausibilidade entre a “lesão/distúrbio auditada (confirmada ou inferida) pelo medico no ato da perícia médica” para decidir o nexo anterior (NN) e o prognóstico da incapacidade laboral declarada pelo paciente ou a incapacidade inferida pelo médico, como sendo decorrente da ocorrência em questão.

► **CONCLUSÃO MÉDICA** = ATO MÉDICO = Conclusão reconhecendo a maior probabilidade de ser considerado Acidente Positivo ou Acidente Negativo ou Acidente Inconclusivo.

► **CONSENSO DO SESMT** = ATO PROFISSIONAL = Conclusão final realizada pelos profissionais habilitados pertencentes ao SESMT da Empresa, assinada por um profissional, que esclarece se a ocorrência vai ser considerada **Acidente de Trabalho** (Nexo positivo) ou se vai ser considerada um **Não Acidente de Trabalho** (Nexo Negativo) sendo que neste último caso, o atestado médico que já está em tramitação, e havia sido apresentado pelo servidor segue como um atestado comum.

Figura 8. Macro Fluxo do Procedimento de Acidentes de Trabalho.

Fonte: Autor da pesquisa

4 METODOLOGIA

Esta pesquisa contou com um estudo exploratório, retrospectivo descritivo, explicativo, com abordagem quantitativa e qualitativa (Proetti, 2018). O estudo em si buscou descobrir novos elementos gerenciais e operacionais que ainda não estejam sendo aplicados na prática do gerenciamento atual da rotina operacional dos acidentes de trabalho na Prefeitura Municipal de Uberlândia, para trazê-los como proposta de melhoria.

Foi utilizada uma metodologia com abordagem quali-quantitativa, com análise e interpretação das informações disponibilizadas em forma de dados primários objeto desta pesquisa, que já haviam sido registrados e incluídos pelos profissionais do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da Prefeitura Municipal de Uberlândia, no sistema computadorizado disponível, desenvolvido e gerenciado pela Empresa Municipal de Processamento de Dados de Uberlândia (PRODAUB), como Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (GRH) que mantém os dados históricos a partir da inclusão.

Os registros realizados são procedimentos de rotina, sincronizados com a necessidade de registrar cada procedimento legal no momento da ocorrência, tais como, registro do atestado médico externo, registro do atendimento médico interno na Prefeitura, registro da ocorrência e da análise da ocorrência do fato gerador, análise dos nexos, decisão e conclusão final da possível consideração como Acidente de Trabalho.

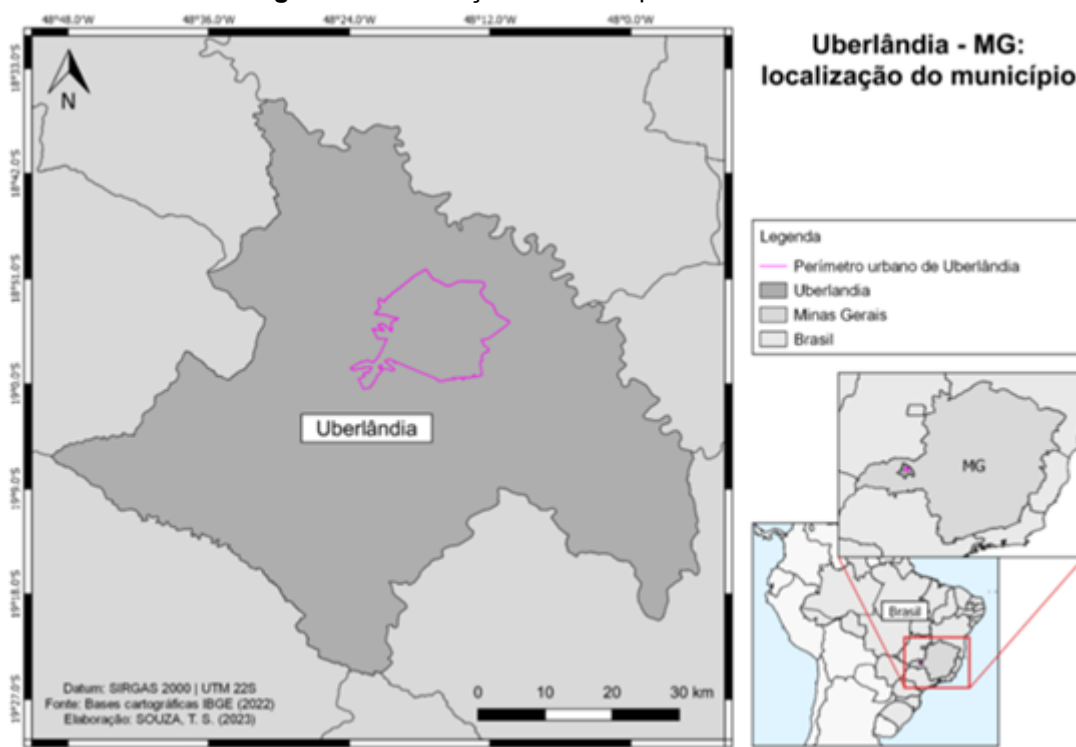
A abordagem quantitativa dispõe de dados numéricos para compor os resultados sócio-demográficos e territorialidade. O caráter descritivo objetiva descrever determinado evento, sem que o pesquisador interfira na pesquisa e o estudo retrospectivo explora fatos transcorridos (Proetti, 2018). Já a pesquisa qualitativa, tomando por base Minayo, Deslandes e Gomes (2011) proporciona tecer uma análise mais profunda da realidade, por considerar fatores subjetivos que não podem ser avaliados de forma quantitativa nos processos e relações sociais.

Esse estudo contou também com um estudo de revisão bibliográfica que abordou sobre questões gerais que envolvem o termo Acidente de Trabalho e

acerca do conceito legal de Acidente de Trabalho. Houve ainda estudo *in loco*, visando buscar a totalidade dos casos registrados no referido Sistema GRH, desde janeiro de 2018 até dezembro de 2023, que estão disponibilizados no sistema para uso gerencial, para serem utilizados na Prefeitura Municipal inclusive aqui neste trabalho, detalhados nos procedimentos metodológicos, analisados como pesquisa bibliográfica e documental.

O estudo foi desenvolvido no município de Uberlândia, cuja população segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 2022 é de 713.224 habitantes, com estimativa de 754.224 habitantes para 2024, sendo o segundo município mais populoso do Estado de Minas Gerais (Figura 9).

Figura 9. Localização do município de Uberlândia.



Fonte: Bases cartográficas IBGE (2022)

Ainda de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o município de Uberlândia, com uma área territorial total de 4.115 Km² está dividido em cinco distritos, considerando um deles o distrito Sede e mais quatro distritos, que fazem parte da zona rural, sendo eles: Cruzeiro dos Peixotos, Martinésia, Miraporanga, e Tapuirama.

Este estudo não precisou passar por análise do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) da Universidade Federal de Uberlândia visto

que nenhum dado individualizado foi levantado e não houve entrevista direta realizada com servidores municipais, e com isso, não apresentando riscos, todavia, houve o comprometimento em respeitar todas as questões éticas e legais regidas nas resoluções CNS n.º 466/2012 e CNS n.º 510/2016.

Houve uma liberação expressa emitida pela Prefeitura Municipal de Uberlândia para a realização da pesquisa e utilização dos dados (Apêndice I), também com o comprometimento de atender toda a legislação pertinente.

Para que haja um entendimento do vocabulário técnico empregado, no decorrer do trabalho foram descritos os conceitos de acidentes de trabalho, que inseridos nos procedimentos internos desenvolvidos e utilizados na Prefeitura Municipal de Uberlândia, fazem parte da rotina de trabalho em gestão da saúde do trabalhador servidor municipal, apresentados neste trabalho e adaptados sem descumprir a legislação pertinente.

A realização deste trabalho ocorreu com estudo da população total composta por servidores públicos municipal, população esta cuja quantidade varia mês a mês e que conforme informação obtida do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (GRH) da Prefeitura Municipal de Uberlândia, no mês de dezembro de 2023 era de 14.156 trabalhadores (servidores públicos).

Há de ser considerado que por questões administrativas e legais, os servidores registrados como funcionários da Prefeitura Municipal são divididos em dois tipos de contrato de trabalho, os servidores efetivos, que em dezembro de 2023 eram 12.503 e os servidores contratados, que eram 1.653 trabalhando na Prefeitura Municipal de Uberlândia, que separados nesses dois grupos fizeram parte deste estudo sobre acidentes de trabalho.

Portanto, na Prefeitura Municipal de Uberlândia, para os chamados “Servidores Municipais”, para todas as considerações gerenciais, existem duas situações a considerar:

► Na primeira situação estão os “Servidores Municipais” que tomam posse como “efetivos”, após passarem em concurso público municipal, seguindo a carreira de servidores municipais e, cujo órgão responsável pelos direitos previdenciários é o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia (IPREMU), para o qual a Prefeitura Municipal faz os recolhimentos necessários para

as garantias sociais constitucionais de aposentadoria e outras. No Sistema de Gestão de Recursos Humanos (GRH) ficou convencionado que os servidores efetivos pertencem à EMPRESA 01, que neste trabalho aparecerá abreviado como EMP01. Na EMPRESA 1 estão também registrados os servidores “comissionados”.

» Na segunda situação temos os “Servidores Municipais” que tomam posse como “temporários” ou “contratados”, ressaltando que não são servidores de carreira e o órgão responsável pelos direitos previdenciários é o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), para onde são direcionados os recolhimentos para garantias sociais constitucionais.

Ainda é importante ressaltar que os Servidores Municipais são todos iguais perante as garantias sociais constitucionais da Saúde do Trabalhador, cada um no seu enquadramento específico e que são todos iguais nas análises técnicas legais, sendo a única diferença, apenas a nomenclatura no sistema de computador para que seja usado em outros controles, em outros setores, em outros sistemas da Prefeitura Municipal, além da Segurança e Medicina do Trabalho. Portanto, para controle técnico/administrativo, sem detalhe técnico/legal, vamos nos referir à identificação como Empresa 01 (EMP01) para os servidores efetivos concursados ou comissionados e também vamos nos referir à Empresa 12 (EMP12) para os servidores contratados.

Nas considerações de acidente, conforme o Macro Fluxo do Consenso de Acidente (Figura 9) ficou esclarecido que a OCORRÊNCIA é o fato indesejado e vai ser classificada como “ACIDENTE DE TRABALHO”, se o consenso for considerado positivo, ou será classificada como “NÃO ACIDENTE DE TRABALHO”, se o consenso for considerado negativo.

A partir do desenvolvimento de procedimentos, aplicação e padronização dos conceitos implementados na Prefeitura Municipal, foi possível identificar o perfil da evolução quantitativa das ocorrências de acidentes de trabalho, que aparecem nos controles gerais do sistema desde o ano de 2008 até 2023, evidenciando a necessidade de uma análise gerencial individualizada para buscar resposta à problemática apresentada neste trabalho que é o comportamento da evolução da quantidade de acidentes de trabalho, que conforme Figura 1, inicia com uma queda e depois se estabiliza próximo de 200 acidentes por ano.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir das definições da nomenclatura padronizada, utilizadas nos procedimentos implementados na Prefeitura Municipal de Uberlândia, pode-se entender e identificar como estão as ocorrências e os acidentes de trabalho, que aparecem nos controles gerais restando ainda uma possibilidade da análise individual de cada caso para obtenção de outras respostas úteis para a gestão.

Com todos os procedimentos e as experiências descritas nesta dissertação de mestrado, é possível identificar a gestão da saúde do servidor municipal que através do Núcleo de Segurança do Trabalho mantém uma rotina de consulta de dados no Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (GRH), e também, mantém inserção de dados reais resultando um trabalho integrado que proporciona a disponibilização autorizada e a facilidade profissional para a obtenção de informações visto que não há referencial teórico sobre o assunto específico aqui tratado.

Um acontecimento nefasto, com declaração de dano à saúde do servidor, certamente provoca abertura de uma ocorrência e o envolvimento de toda a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), mas não é certeza que essa ocorrência vai ser considerada Acidente de Trabalho, nos padrões determinados pela legislação. É necessário passar pela Equação do Nexo Causal (Cabral, 2024).

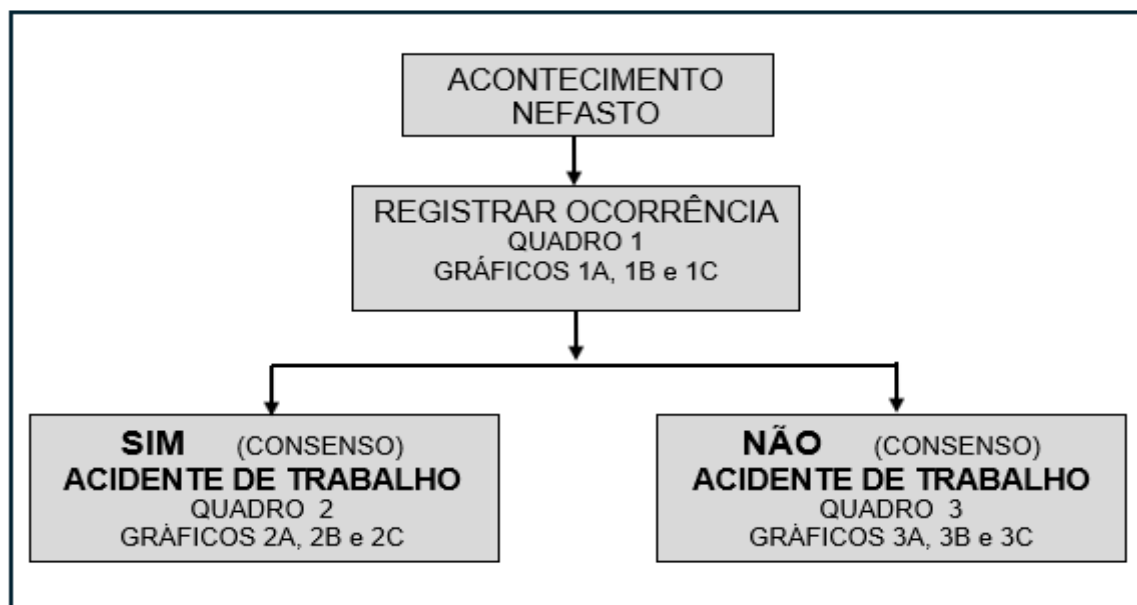
Para análise dos resultados desta dissertação foi definida uma forma didática de apresentação, como segue no macrofluxo abaixo. É necessário entender o procedimento para que seja entendido o resultado.

Estudamos todos os dados e informações no período de 2018 a 2023 que foram disponibilizadas na rotina de trabalho e agora colocadas em forma de tabela para gerar gráficos sequenciais para interpretação dos dados específicos.

Em todo o desenvolvimento da pesquisa é feita a separação em:

- EMPRESA 01 = EMP 01 = servidores efetivos.
- EMPRESA 12 = EMP 12 = servidores contratados.

Figura 10. Macro fluxo do Consenso de Acidente.



Fonte: Autor da pesquisa

O Quadro 1 tem como objetivo principal apresentar informações sobre as OCORRÊNCIAS registradas no sistema, que demandam uma gestão específica com grande envolvimento do SESMT. Inicia-se este estudo com destaque para ilustrar a somatória de funcionários da EMP 01 com EMP 12, que no ano de 2023 chegou a 14.156 funcionários da Prefeitura Municipal e 255 ocorrências de acidentes de trabalho abertas.

Quadro 1. Número de ocorrências registradas pelos servidores da EMP01 e EMP12 no período de 2018 a 2023.

INFORMAÇÕES SOBRE OCORRÊNCIAS REGISTRADAS PELOS SERVIDORES DE CADA TIPO DE EMPRESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA (EMP01 e EMP12)									
INFORMAÇÕES SOBRE SERVIDORES REGISTRADOS					INFORMAÇÕES SOBRE OCORRÊNCIAS REGISTRADAS PELOS SERVIDORES				
ANO	TIPO EMPRESA PMU	Nº SERVIDORES DE CADA EMPRESA	Nº SERVIDORES TOTAL PMU	% SERVIDORES DE CADA EMPRESA	Nº OCORRÊNCIA DE CADA EMPRESA	Nº OCORRÊNCIA TOTAL PMU	Nº OCORRÊNCIA DE CADA EMPRESA SOBRE Nº OCORRÊNCIA TOTAL PMU	Nº OCORRÊNCIA DE CADA EMPRESA SOBRE Nº SERVIDORES DE CADA EMPRESA	Nº OCORRÊNCIA TOTAL PMU SOBRE Nº SERVIDORES TOTAL PMU
2018	EMP 01	11.364	13.524	84,03%	176	231	76,19%	1,55%	1,71%
	EMP 12	2.160		15,97%	55		23,81%	2,55%	
2019	EMP 01	10.846	13.185	82,26%	157	242	64,88%	1,45%	1,84%
	EMP 12	2.339		17,74%	85		35,12%	3,63%	
2020	EMP 01	10.537	13.409	78,58%	72	110	65,45%	0,68%	0,82%
	EMP 12	2.872		21,42%	38		34,55%	1,32%	
2021	EMP 01	11.749	12.404	94,72%	139	153	90,85%	1,18%	1,23%
	EMP 12	655		5,28%	14		9,15%	2,14%	
2022	EMP 01	12.448	13.436	92,65%	183	211	86,73%	1,47%	1,57%
	EMP 12	988		7,35%	28		13,27%	2,83%	
2023	EMP 01	12.503	14.156	88,32%	209	255	81,96%	1,67%	1,80%
	EMP 12	1.653		11,68%	46		18,04%	2,78%	
					GRÁFICO 1A	1202	GRÁFICO 1C	GRÁFICO 1B	

Fonte: Autor da pesquisa

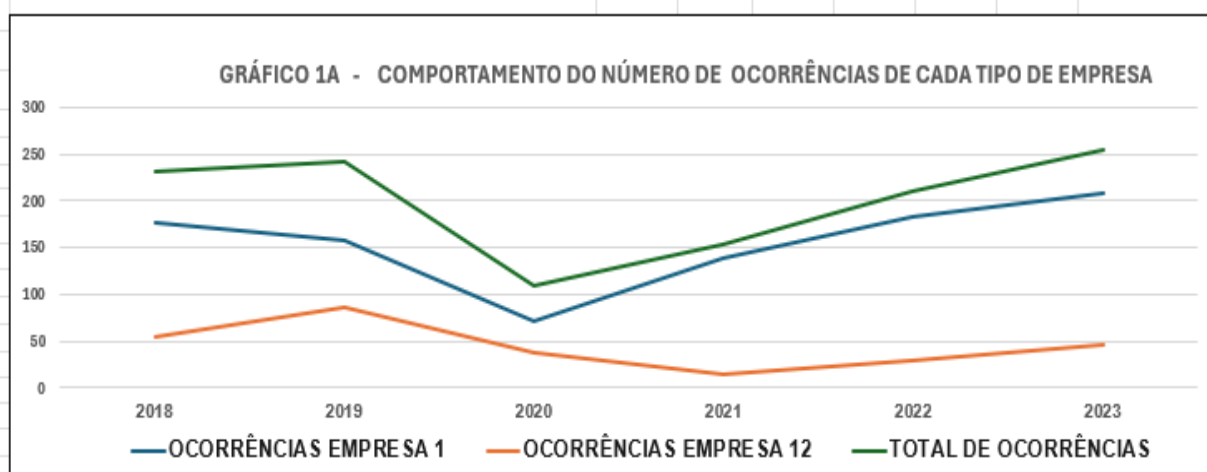
De acordo com o Gráfico 1A, o comportamento das quantidades de OCORRÊNCIAS indica que a Empresa 01 tem muito mais quantidade em números absolutos, porque o número de servidores efetivos concursados é muito maior, porém, ao observar o Gráfico 1B, que traz a porcentagem do número de ocorrências de cada empresa em relação ao número de servidores da própria empresa, percebe-se que proporcionalmente à quantidade de servidores, a Empresa12 (contratados) tem muito mais ocorrência registrada do que a Empresa 01 (efetivos). Desta forma, fica então perceptível, após analisar as ocorrências, que a Empresa12, proporcionalmente registrou mais ocorrências que a Empresa01.

A primeira conclusão é que as atividades desenvolvidas pelos contratados podem ser com maior exposição a riscos ocupacionais, significando a necessidade de se fazer uma gestão com investigação e aplicação de uma política mais específica sobre os motivos que levam os trabalhadores contratados a desenvolverem atividades com maior probabilidade de envolvimento em ações técnicas de risco, sabendo-se de antemão, que a maior quantidade de contratados e a maior quantidade de riscos ocupacionais estão nas Secretarias Municipais classificadas com o objetivo gerencial de EXECUÇÃO FINALÍSTICA, que foi explicada neste trabalho.

Considerando que a declaração de pandemia realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020 determinou medidas para uma grande restrição no contingente real de mão de obra em atividade, que afetou também a Prefeitura Municipal de Uberlândia, todos os gráficos aqui apresentados terão claramente esse ano com influência nas tendências.

Gráfico 1A. Comportamento do número de ocorrências da EMP01 e EMP12, no período de 2018 a 2023.

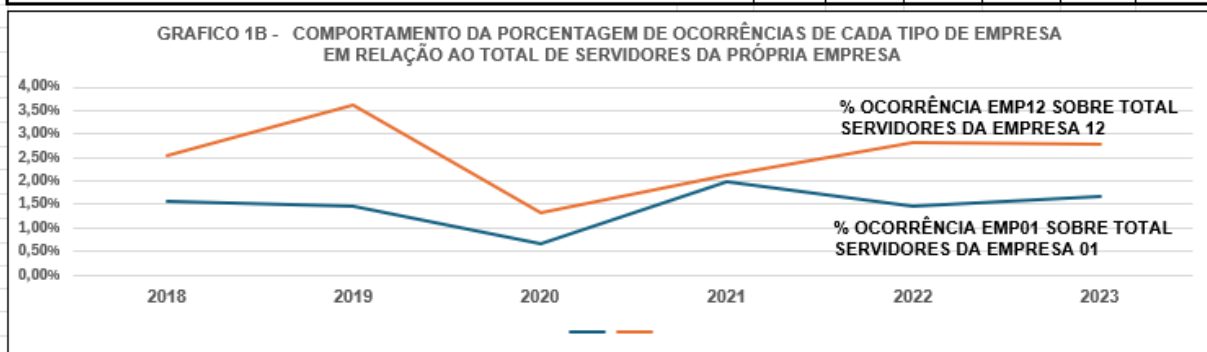
COMPORTAMENTO DO NÚMERO DE OCORRÊNCIAS DE CADA TIPO DE EMPRESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA (EMP01 e EMP12)							
ANO DO REGISTRO OCORRÊNCIA	2018	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL
OCORRÊNCIAS EMPRESA 1	176	157	72	139	183	209	936
OCORRÊNCIAS EMPRESA 12	55	85	38	14	28	46	266
TOTAL DE OCORRÊNCIAS	231	242	110	153	211	255	1202



Fonte: Autor da pesquisa

Gráfico 1B. Comportamento da porcentagem de ocorrências da EMP01 e EMP12 em relação ao total de funcionários da própria empresa, no período de 2018 a 2023.

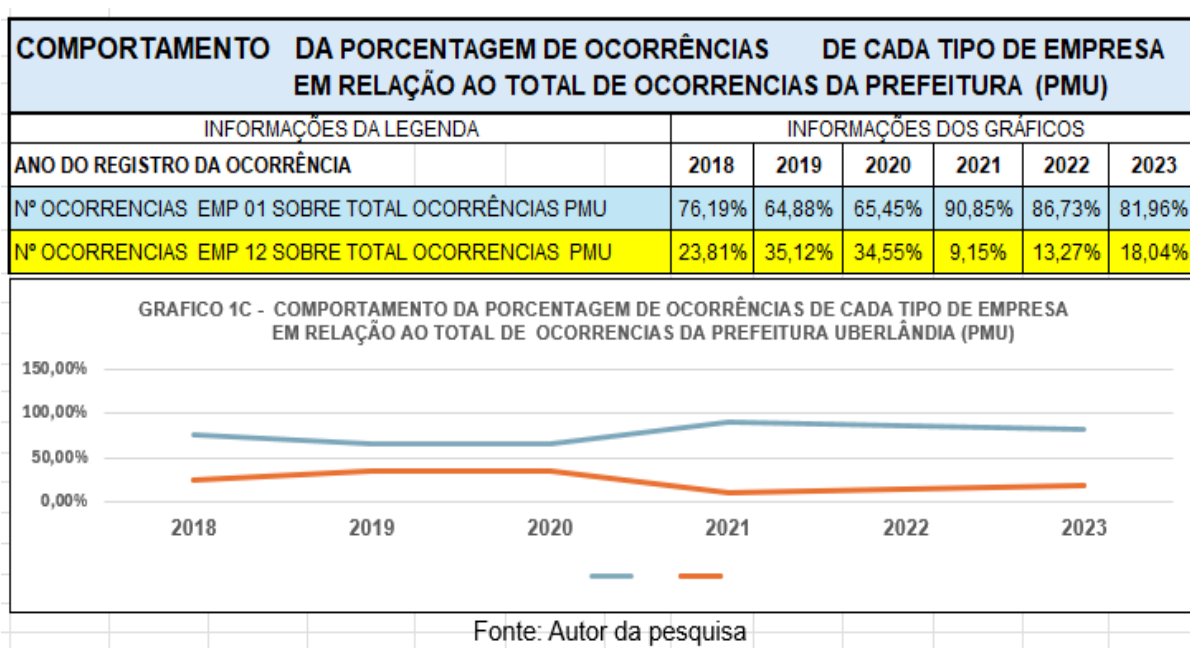
COMPORTAMENTO DA PORCENTAGEM DE OCORRÊNCIAS DE CADA TIPO DE EMPRESA EM RELAÇÃO AO TOTAL DE SERVIDORES DA PRÓPRIA EMPRESA							
INFORMAÇÕES DA LEGENDA				INFORMAÇÕES DOS GRÁFICOS			
ANO DO REGISTRO DA OCORRÊNCIA	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
Nº OCORRÊNCIAS EMPRESA 01 SOBRE TOTAL SERVIDORES DA EMPRESA 01	1,55%	1,45%	0,68%	2,0%	1,47%	1,67%	
Nº OCORRÊNCIAS EMPRESA 12 SOBRE TOTAL SERVIDORES DA EMPRESA 12	2,55%	3,63%	1,32%	2,14%	2,83%	2,78%	



Fonte: Autor da pesquisa

Outra análise em relação às ocorrências de acidentes de trabalho está no Gráfico 1C, indicando que na porcentagem de ocorrência de cada empresa em relação ao total de ocorrências da Prefeitura Municipal de Uberlândia, a quantidade de registros realizada pelos servidores efetivos (EMP01) sempre estará à frente, indicando que a maior quantidade de efetivos influencia na quantidade total de ocorrências registradas em um comportamento de indicador igual ao Gráfico 1A.

Gráfico 1C. Comportamento da porcentagem de ocorrências da EMP01 e EMP12 em relação ao total de ocorrências da PMU, no período de 2018 a 2023.



No período estudado, de 2018 a 2023, observou-se pela evolução dos gráficos 1A, 1B e 1C, que apesar da quantidade total de funcionários efetivos e contratados da Prefeitura Municipal de Uberlândia se manter próxima dos 13.000 servidores, a quantidade de ocorrências diminuiu sensivelmente no ano de 2020 devido à pandemia, retornando ao seu patamar anterior próximo a 200 ocorrências por ano.

Proporcionalmente como visto acima, a EMP12 tem mais acontecimentos nefastos que podem ser considerados provocadores de danos à saúde do trabalhador, provavelmente porque nas atividades há mais exposição a perigos e riscos.

O Quadro 2 apresenta informações de resultados que após todas as análises técnicas foram considerados consenso POSITIVO, ou seja, a ocorrência foi analisada conforme explicada neste trabalho e o SESMT considerou haver ACIDENTE DE TRABALHO.

Quadro 2. Número de Acidentes de Trabalho da EMP01 e EMP12 - Nexo Positivo decidido pelo SESMT no ato do consenso. No período de 2018 a 2023.

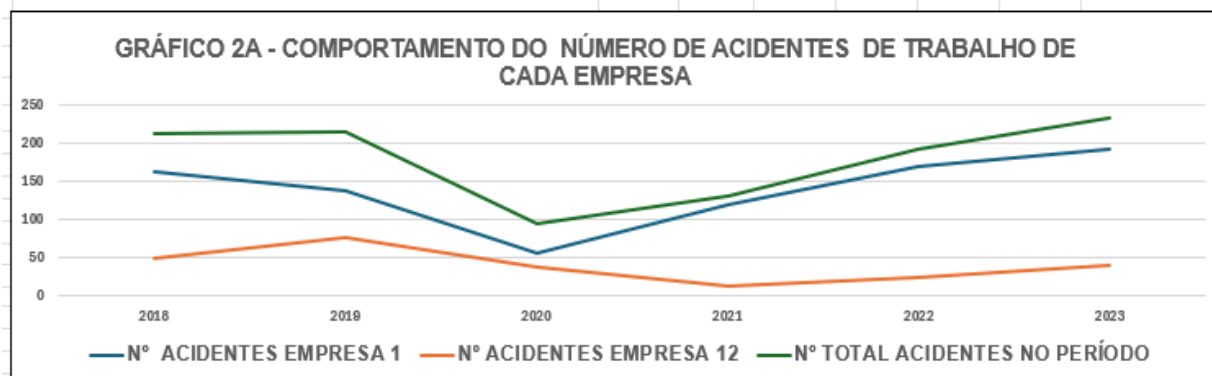
INFORMAÇÕES SOBRE CONSENSO POSITIVO "ACIDENTES DE TRABALHO" DE CADA TIPO DE EMPRESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA (EMP01 e EMP12)									
INFORMAÇÕES SOBRE SERVIDORES REGISTRADOS					INFORMAÇÕES SOBRE CONSENSO POSITIVO - ACIDENTE				
ANO	TIPO EMPRESA PMU	Nº SERVIDORES DE CADA EMPRESA	Nº SERVIDORES TOTAL PMU	% SERVIDORES DE CADA EMPRESA	Nº NEXO POSITIVO ACIDENTE DE CADA EMPRESA	Nº NEXO POSITIVO ACIDENTE TOTAL PMU	Nº ACIDENTE DE CADA EMPRESA SOBRE Nº ACIDENTE TOTAL PMU	Nº ACIDENTE DE CADA EMPRESA SOBRE Nº SERVIDORES DE CADA EMPRESA	Nº ACIDENTE TOTAL PMU SOBRE Nº SERVIDORES TOTAL PMU
2018	EMP 01	11.364	13.524	84,03%	162	212	76,42%	1,43%	1,57%
	EMP 12	2.160		15,97%	50		23,58%	2,31%	
2019	EMP 01	10.846	13.185	82,26%	138	214	64,49%	1,27%	1,62%
	EMP 12	2.339		17,74%	76		35,51%	3,25%	
2020	EMP 01	10.537	13.409	78,58%	57	94	60,64%	0,54%	0,70%
	EMP 12	2.872		21,42%	37		39,36%	1,29%	
2021	EMP 01	11.749	12.404	94,72%	119	131	90,84%	1,01%	1,06%
	EMP 12	655		5,28%	12		9,16%	1,83%	
2022	EMP 01	12.448	13.436	92,65%	169	193	87,56%	1,36%	1,44%
	EMP 12	988		7,35%	24		12,44%	2,43%	
2023	EMP 01	12.503	14.156	88,32%	193	233	82,83%	1,54%	1,65%
	EMP 12	1.653		11,68%	40		17,17%	2,42%	
					GRÁFICO 2A	1077	GRÁFICO 2C	GRÁFICO 2B	

Fonte: Autor da pesquisa

Pelo Gráfico 2A, a EMP01 (efetivos) se mantém à frente com boa margem de vantagem sobre a EMP12 (contratados) no que diz respeito à quantidade de consenso positivo, ocorrência considerada Acidente de Trabalho, porém a porcentagem de Acidentes de Trabalho de cada empresa em relação ao total de funcionários da própria empresa pode ser vista no Gráfico 2B, que esclarece a mesma situação vista no gráfico anterior (1B), na análise das ocorrências, ou seja, a porcentagem de Acidente de Trabalho em relação ao total de servidores é bem maior na EMP12 (contratados), significando a necessidade de intensificar análises do ambiente de trabalho onde os servidores contratados executam as suas atividades.

Gráfico 2A. Comportamento do número de Acidentes de Trabalho da EMP01 e EMP12, no período de 2018 a 2023.

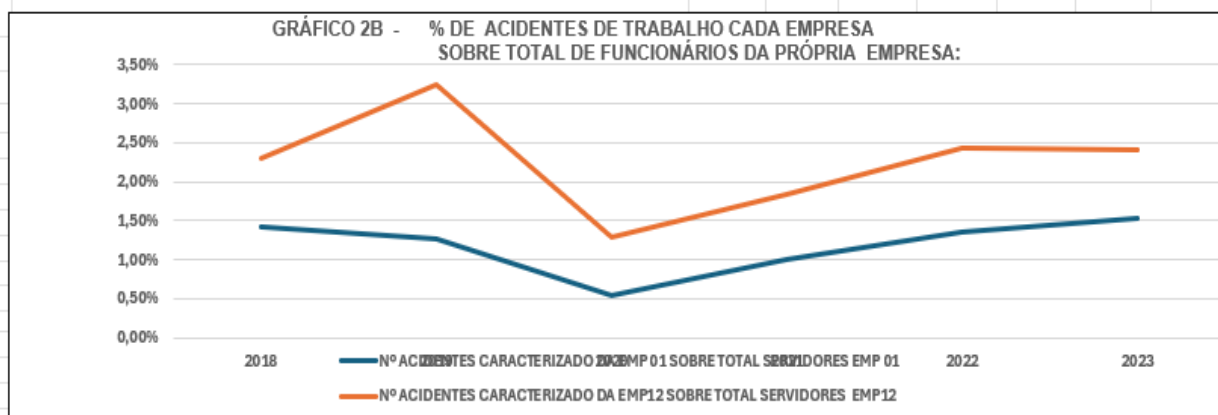
COMPORTAMENTO DO NÚMERO DE ACIDENTES DE CADA TIPO DE EMPRESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA (EMP01 e EMP12)							
ANO DO REGISTRO DO NEXO POSITIVO - ACIDENTE	2018	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL
Nº ACIDENTES EMPRESA 1	162	138	57	119	169	193	838
Nº ACIDENTES EMPRESA 12	50	76	37	12	24	40	239
Nº TOTAL ACIDENTES NO PERÍODO	212	214	94	131	193	233	1077



Fonte: Autor da pesquisa

Gráfico 2B. Comportamento da porcentagem de Acidentes de Trabalho (servidores acidentados) da EMP01 e EMP12, em relação ao total de funcionários da própria empresa, no período de 2018 a 2023.

COMPORTAMENTO DA PORCENTAGEM DE ACIDENTES DE CADA TIPO DE EMPRESA EM RELAÇÃO AO TOTAL DE SERVIDORES DA PRÓPRIA EMPRESA							
INFORMAÇÕES DA LEGENDA				INFORMAÇÕES DOS GRÁFICOS			
ANO DO REGISTRO DO NEXO POSITIVO - ACIDENTE	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
Nº ACIDENTES CARACTERIZADO DA EMP 01 SOBRE TOTAL SERVIDORES EMP 01	1,43%	1,27%	0,54%	1,01%	1,36%	1,54%	
Nº ACIDENTES CARACTERIZADO DA EMP12 SOBRE TOTAL SERVIDORES EMP12	2,31%	3,25%	1,29%	1,83%	2,43%	2,42%	

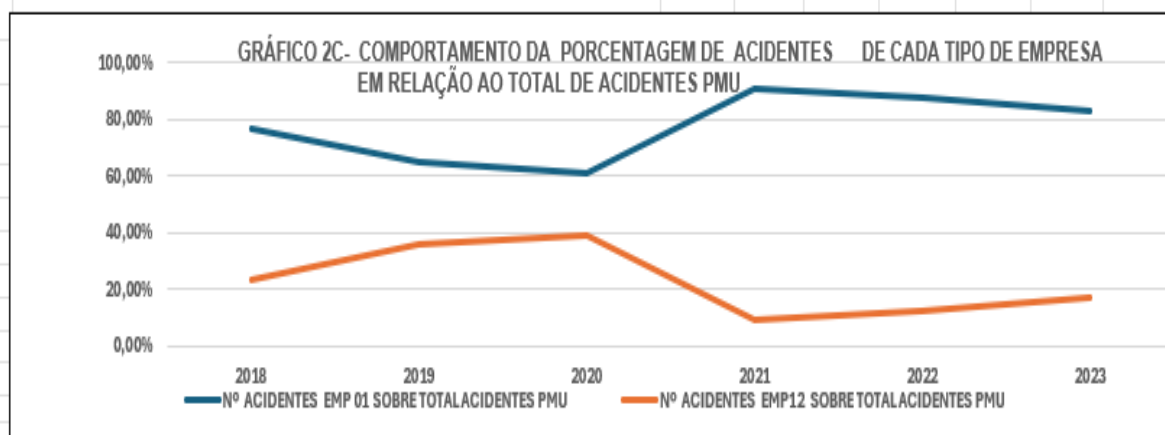


Fonte: Autor da pesquisa

Outra análise sobre ocorrências está contemplada no Gráfico 2C, indicando que a porcentagem de Acidentes de Trabalho de cada empresa em relação ao total de ocorrências da Prefeitura Municipal, a EMP01 (efetivos) sempre estará à frente da EMP12 (contratados).

Gráfico 2C. Comportamento da porcentagem de Acidentes de Trabalho (servidores acidentados) da EMP01 e EMP12, em relação à quantidade total de acidentes, no período de 2018 a 2023.

COMPORTAMENTO DA PORCENTAGEM DE ACIDENTES DE CADA TIPO DE EMPRESA EM RELAÇÃO AO TOTAL DE ACIDENTES DA PREFEITURA (PMU)							
INFORMAÇÕES DA LEGENDA		INFORMAÇÕES DOS GRÁFICOS					
ANO DO REGISTRO DO NEXO POSITIVO - ACIDENTE		2018	2019	2020	2021	2022	2023
Nº ACIDENTES EMP 01 SOBRE TOTAL ACIDENTES PMU		76,42%	64,49%	60,64%	90,84%	87,56%	82,83%
Nº ACIDENTES EMP12 SOBRE TOTAL ACIDENTES PMU		23,58%	35,51%	39,36%	9,16%	12,44%	17,12%



Fonte: Autor da pesquisa

Na mesma sequência dos raciocínios anteriores, tomando como análise o Quadro 3, quando se observa os consensos negativos que determinaram a decisão do “não acidente”, observa-se a mesma tendência e pode-se inferir a mesma conclusão, ou seja, o comportamento de número absoluto de Consenso Negativo indica que a EMP12 (contratados) tem menos quantidade, porém, pela porcentagem de Consenso Negativo em relação ao total de seus funcionários, a EMP12 ganha da EMP01 com maior quantidade de “Não Acidentes de Trabalho”.

O Quadro 3 apresenta informações de resultados, que após todas as análises técnicas foram considerados consenso NEGATIVO, ou seja, a ocorrência foi analisada conforme explicada neste trabalho e o SESMT considerou NÃO ACIDENTE DE TRABALHO.

Quadro 3. Número de não Acidentes de Trabalho da EMP01 e EMP12 - Nexa Negativo, decidido pelo SESMT, no ato do consenso.

INFORMAÇÕES SOBRE CONSENSO NEGATIVO "NÃO ACIDENTES DE TRABALHO" DE CADA TIPO DE EMPRESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA (EMP01 e EMP12)									
INFORMAÇÕES SOBRE SERVIDORES REGISTRADOS					INFORMAÇÕES SOBRE CONSENSO NEGATIVO - NÃO ACIDENTE				
ANO	TIPO EMPRESA PMU	Nº SERVIDORES DE CADA EMPRESA	Nº SERVIDORES TOTAL PMU	% SERVIDORES DE CADA EMPRESA	Nº NEXO NEGATIVO NÃO ACIDENTE DE CADA EMPRESA	Nº NEXO NEGATIVO NÃO ACIDENTE TOTAL PMU	Nº NÃO ACIDENTE EM CADA EMPRESA SOBRE Nº NÃO ACIDENTE TOTAL PMU	Nº NÃO ACIDENTE DE CADA EMPRESA SOBRE Nº SERVIDORES CADA EMPRESA	Nº NÃO ACIDENTE TOTAL PMU SOBRE Nº SERVIDORES TOTAL PMU
2018	EMP 01	11.364	13.524	84,03%	14	19	73,68%	0,12%	0,14%
	EMP 12	2.160		15,97%	5		26,32%	0,23%	
2019	EMP 01	10.846	13.185	82,26%	19	28	67,86%	0,18%	0,21%
	EMP 12	2.339		17,74%	9		32,14%	0,38%	
2020	EMP 01	10.537	13.409	78,58%	15	16	93,75%	0,14%	0,12%
	EMP 12	2.872		21,42%	1		6,25%	0,03%	
2021	EMP 01	11.749	12.404	94,72%	20	22	90,91%	0,17%	0,18%
	EMP 12	655		5,28%	2		9,09%	0,31%	
2022	EMP 01	12.448	13.436	92,65%	14	18	77,78%	0,11%	0,13%
	EMP 12	988		7,35%	4		22,22%	0,40%	
2023	EMP 01	12.503	14.156	93,06%	16	22	72,73%	0,13%	0,16%
	EMP 12	1.653		11,68%	6		27,27%	0,36%	
					GRÁFICO 3A	125	GRÁFICO 3C	GRÁFICO 3B	

Fonte: Autor da pesquisa

Ao fazer uma retrospectiva destaca-se que no período estudado, o número de OCORRÊNCIAS registradas no Quadro1 foi de 1202, após análises e consenso realizado, foram 1.077 ocorrências consideradas ACIDENTES DE TRABALHO, e agora, no Quadro 3, são 125 ocorrências consideradas como NÃO ACIDENTES DE TRABALHO.

Se considerar a proporcionalidade em quantitativo real, a EMP 01 (efetivos) registra maior quantidade de "não acidente" do que a EMP12 (contratados). Isso significa, que na EMP01 (efetivos) tem mais acontecimentos que não foram enquadrados como Acidentes de Trabalho, mas ao considerar a proporcionalidade com o número de servidores, é possível verificar que a Empresa12 tem maior quantidade de NÃO ACIDENTE.

Gráfico 3A. Comportamento do número de não Acidentes de Trabalho, nexos negativos da EMP01 e EMP12, no período de 2018 a 2023.

COMPORTAMENTO DO NÚMERO DE "NÃO ACIDENTE" EM CADA TIPO DE EMPRESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA (PMU)							
ANO DO REGISTRO NEXO NEGATIVO - NÃO ACIDENTE	2018	2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL
NÃO ACIDENTES EMPRESA 01	14	19	15	20	14	16	98
NÃO ACIDENTES EMPRESA 12	5	9	1	2	4	6	27
TOTAL NÃO ACIDENTES NO PERÍODO	19	28	16	22	18	22	125

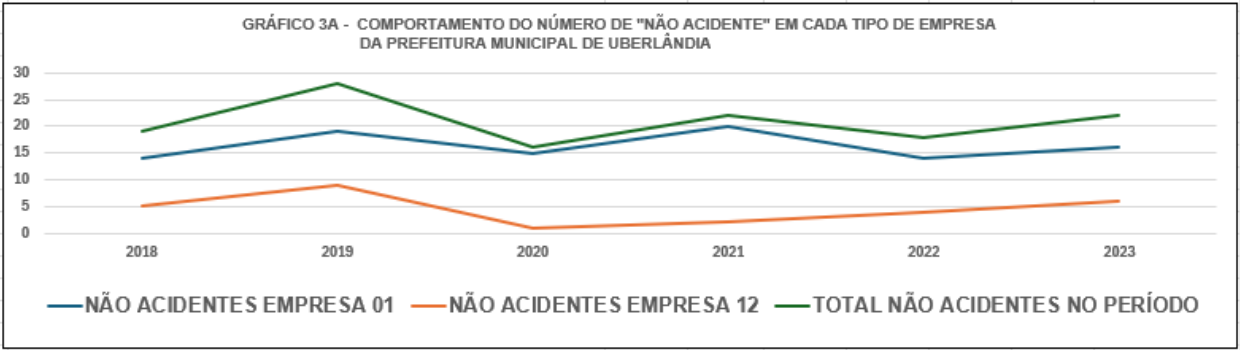


Gráfico 3B. Comportamento da porcentagem de não Acidentes de Trabalho, nexos negativos da EMP01 e EMP12, em relação ao total de funcionários da própria empresa, no período de 2018 a 2023.

COMPORTAMENTO DA PORCENTAGEM DE "NÃO ACIDENTES" DE CADA TIPO DE EMPRESA EM RELAÇÃO AO TOTAL DE SERVIDORES DA PRÓPRIA EMPRESA							
INFORMAÇÕES DA LEGENDA		INFORMAÇÕES DOS GRÁFICOS					
ANO DO REGISTRO DO NEXO NEGATIVO - NÃO ACIDENTE		2018	2019	2020	2021	2022	2023
Nº DE "NÃO ACIDENTES" DA EMP 01 SOBRE O TOTAL SERVIDORES DA EMP 01		0,12%	0,18%	0,14%	0,17%	0,11%	0,13%
Nº DE "NÃO ACIDENTES" DA EMP 12 SOBRE O TOTAL SERVIDORES DA EMP12		0,23%	0,38%	0,03%	0,31%	0,40%	0,36%

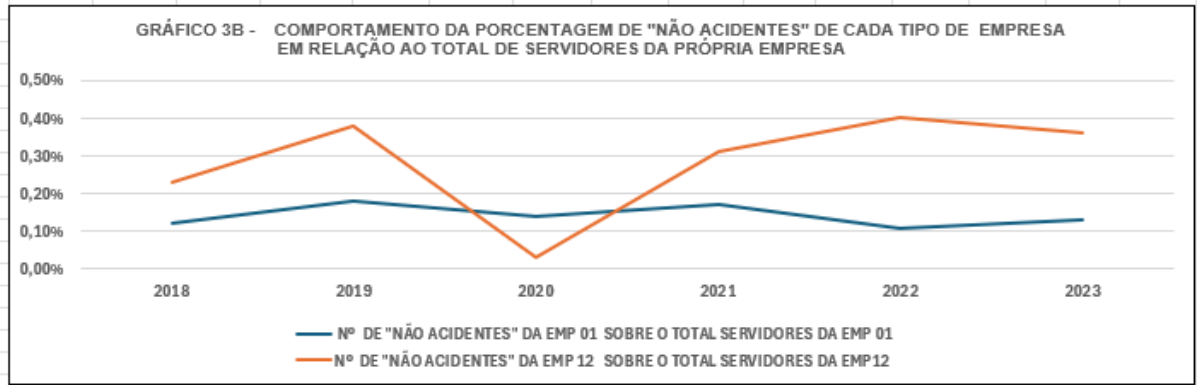
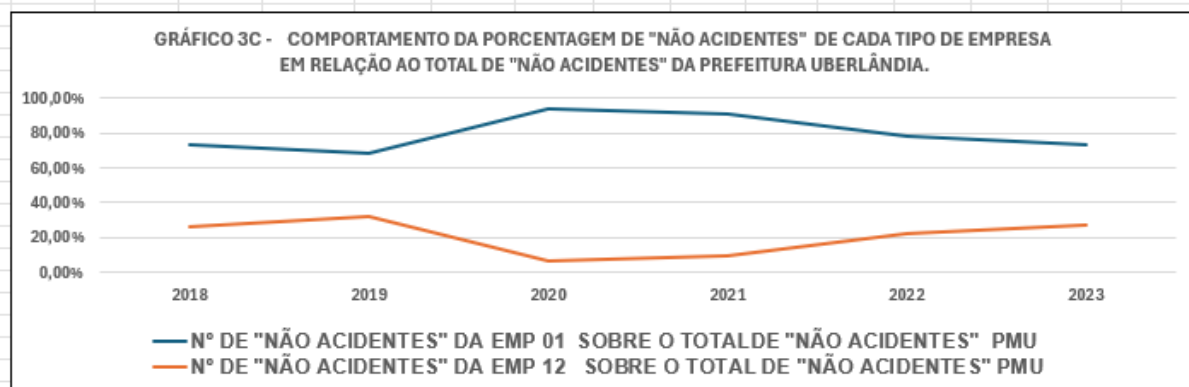


Gráfico 3C. Comportamento da porcentagem de não Acidentes de Trabalho, nexos negativo, da EMP01 e EMP12, em relação à quantidade total de acidentes na PMU, no período de 2018 a 2023.

COMPORTAMENTO DA PORCENTAGEM DE "NÃO ACIDENTES" DE CADA TIPO DE EMPRESA EM RELAÇÃO AO TOTAL DE "NÃO ACIDENTES" DA PREFEITURA UBERLÂNDIA						
INFORMAÇÕES DA LEGENDA		INFORMAÇÕES DOS GRÁFICOS				
ANO DO REGISTRO DO NEXO NEGATIVO - "NÃO ACIDENTE"	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Nº DE "NÃO ACIDENTES" DA EMP 01 SOBRE O TOTAL DE "NÃO ACIDENTES" PMU	73,68%	67,86%	93,75%	90,91%	77,78%	72,73%
Nº DE "NÃO ACIDENTES" DA EMP 12 SOBRE O TOTAL DE "NÃO ACIDENTES" PMU	26,32%	32,14%	6,25%	9,09%	22,22%	27,27%



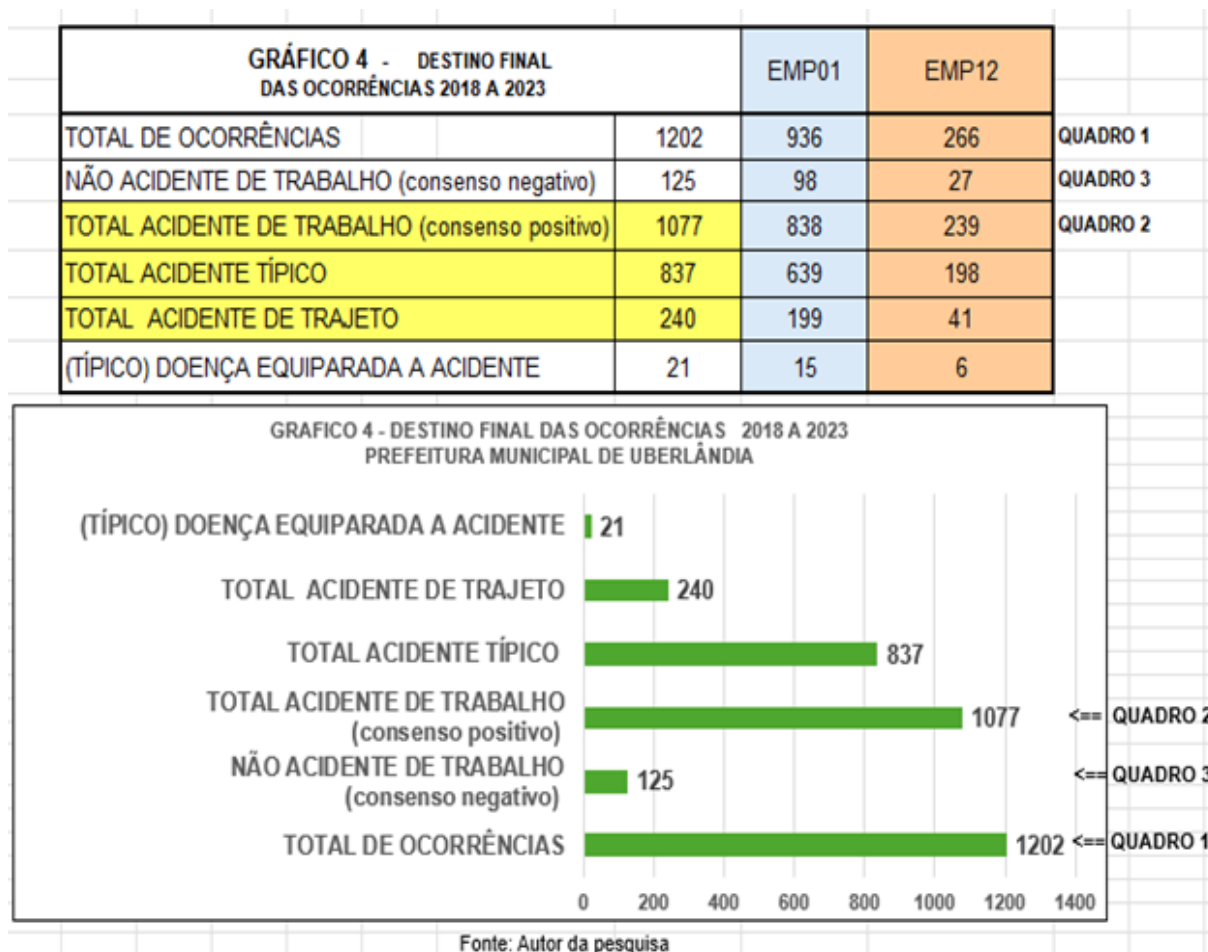
Fonte: Autor da pesquisa

Novamente, conclui-se que ao se analisar os números absolutos, a Empresa 01 tem mais considerações de Não Acidente, mas quando se analisa a proporcionalidade com a quantidade de funcionários, a Empresa 12 tem maior quantidade de decisões de Não Acidente. Quando se considera o número total de funcionários da Prefeitura, a Empresa 01 novamente possui maior quantidade.

Após todos os levantamentos realizados, chega-se ao Quadro 4, com a quantidade total dos motivos dos acidentes caracterizados por empresa e aqui está o destino final para classificação das ocorrências abertas de 2018 a 2023?

No Quadro 4, o primeiro esclarecimento, que foi explicado durante o trabalho, e que agora é exemplo prático, está na “conclusão médica doença ocupacional” num total de 21 consensos positivos, que pela legislação do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social são equiparados a Acidentes de Trabalho e entraram na somatória de Acidente Típico. É um quantitativo de 15 conclusões médicas da Empresa 01 (efetivos) e 06 conclusões médicas da Empresa 12 (contratados), totalizando 21 conclusões médicas, que se apresentam destacadas para controle estatístico no SESMT, mas elas fazem parte do total de Acidentes Típicos, estando dentro do quantitativo de 837 Acidentes Típicos, que somados aos 240 Acidentes de Trajeto, formam os 1.077 consensos positivos.

Gráfico 4. Destino final das ocorrências de Acidentes de Trabalho, na EMP01 e EMP12, no período de 2018 a 2023.



A próxima observação a fazer é sobre os Acidentes de Trajeto, que dentro do cadastro de motivos totalizam 109 (45,42%) acidentes com bicicleta, a pé ou de ônibus; com utilização de motocicleta foram 101 (42,08%) acidentes no período; de trajeto com veículo de passageiro ou caminhão foram 30 (12,5%) acidentes, totalizando 240 acidentes de trajeto no período de 2018 a 2023.

Sobre Acidente Típico chama a atenção no Quadro 4, a nomenclatura igual da classificação de Acidente Típico pelos mesmos motivos citados para os Acidentes de Trajeto (veículo, motocicleta, bicicleta, a pé, ônibus e outro), pelo fato de que os motivos são os mesmos, mas a diferença encontra-se na classificação final realizada e comprovada pelos nexos da Equação do Nexo Causal, finalizando com o consenso.

Outros Acidentes Típicos mais comuns fazem parte do banco de dados do sistema, destacando-se como líder em quantitativo, o acidente típico “queda da

pessoa” com 293 acidentes no período analisado, sendo 235 (80,20%) da Empresa 01 (efetivos) e 58 (19,80%) da Empresa 12 (contratados), ratificando o conceito de que em números reais, a Empresa 01 (efetivos) tem mais acidentes que a Empresa 12 (contratados), porque tem mais empregados, mas se considerar a proporcionalidade com o número de servidores, a Empresa 12 tem maior quantidade de acidentes.

É muito importante destacar que o grupo técnico do SESMT, ao realizar a investigação da ocorrência para decidir sobre o Nexó Etiológico, cem por cento das vezes conversa pessoalmente com o acidentado realizando um diálogo direto sobre os motivos da ocorrência, e esse é também o momento da instrução para evitar novos acontecimentos.

Toda ocorrência investigada é importante para desenvolver conhecimentos porque sempre há oportunidade para reunir-se com acidentado, com a chefia, com os colegas de trabalho e outros servidores, para discutir padrões de execução de serviços para melhorar procedimentos, avaliar não conformidades, e principalmente desenvolver o *beckmarking* progressivo numa infinidade de condições de trabalho disponíveis nos domínios da Prefeitura Municipal de Uberlândia.

Aqui está o papel de desenvolvedores de melhorias e implementação dos conceitos do PDCA, (*Plan; Do; Check; Act*) que atuam na Prefeitura Municipal de Uberlândia, citado anteriormente neste trabalho, na busca contínua de qualidade de vida.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa revelou que a gestão da saúde ocupacional está sendo realizada na Prefeitura Municipal de Uberlândia e que a gestão específica dos Acidentes de Trabalho também está em plena realidade, faltando implementar melhorias, as quais já identificadas e esclarecidas neste trabalho, possui destaque para ações imediatas e futuras.

Ressalta-se que todo mérito do gerenciamento fica creditado para a Secretaria de Administração e suas subordinações, que conforme Lei Complementar n.º 751, de 15 de março de 2023, é uma Secretaria que além de se desenvolver dentro do seu grupo como uma SECRETARIA DE GESTÃO, com toda sua equipe de funcionários, para o desenvolvimento das SECRETARIAS DE EXECUÇÃO FINALÍSTICA e nas de ASSESSORAMENTO.

Analisando a Figura 1 observa-se que desde 2008, quando foi iniciada a série histórica para registro de acidentes de trabalho, houve 449 acidentes na Prefeitura Municipal de Uberlândia, e até a data atual da pesquisa (2023), houve uma evolução na gestão da Saúde do Trabalhador em todos os sentidos, com mérito para todos os setores da PMU no intuito de propiciar uma redução na quantidade total de Acidentes de Trabalho. Tanto, que em 2023 esse número caiu para 233 Acidentes de Trabalho, significando uma redução de quase 50%.

A elaboração desta dissertação identificou que aos servidores municipais da Empresa 12 (contratados) estão em situação mais vulnerável para se envolver em Acidente de Trabalho, conforme registros históricos no sistema.

Como projeto de melhoria, destaca-se alguns fatores que na gestão em saúde e dos assuntos referentes aos Acidentes de Trabalho dentro da Prefeitura Municipal de Uberlândia podem ser melhorados, detalhados e discutidos se subdivididos em temas específicos em grupos específicos para cada especialidade profissional invocando a transdisciplinaridade da investigação do Acidente de Trabalho dentro da estrutura do SESMT:

- Estudar a vulnerabilidade social dos grupos de servidores;

- Manter a rotina de elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) que já é elaborado para todos os setores da Prefeitura;
- Desenvolver projeto de capacitação para garantir que os servidores de todos os níveis estejam comprometidos com uma mentalidade preventiva, prontos para eliminar as causas de infortúnios desde as mais simples até as mais complexas;
- Desenvolver projeto de capacitação para manter uma gestão focada em melhoria contínua em todas as dimensões da qualidade, de tal forma, que cada servidor perceba sua própria capacitação e se sinta responsável pelo seu próprio desenvolvimento, buscando, continuamente, conhecimento com crescimento autopropulsor para aplicar na sua vida profissional e pessoal.
- Na Prefeitura Municipal de Uberlândia existem 10 CIPAS - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio, que foram eleitas individualmente em cada Secretaria que possuem semelhança no tipo de risco ocupacional. Incentivar intercâmbio para discutir acidentes de trabalho;
- Na Prefeitura Municipal de Uberlândia todo ano é realizada a Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (SIPAT), que além de instruir os servidores municipais quanto a temas ligados à segurança do trabalho, visa também inserir temas mais específicos acerca do Acidente de Trabalho. Incentivar comparecimento e desenvolver temas sobre Acidente de Trabalho;

Finalizando esta dissertação de mestrado, me coloco disponível para contribuir sempre e fazer a diferença na sociedade.

REFERÊNCIAS

ABNT. Associação Brasileira de Normas Técnicas. **Cadastro de acidentes de trabalho**: procedimento e classificação. 2001. Rio de Janeiro: NBR 14280; 2001. Disponível em: <http://www.alternativorg.com.br/wdframe/index.php?&type=arq&id=MTE2Nw 2>. Acesso em: 02 dez. 2024.

BRASIL, Ministério do Trabalho e Previdência Social. **Guia de análise de acidentes de trabalho**. Brasília: MTPS, 2010. Disponível em: <http://www.mtps.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/Inspeção-do-trabalho>. Acesso em 10 ago. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Rádio Câmara. Jornalismo. Reportagem Especial. **Acidente de Trabalho - A falta de regras específicas no setor público**. Disponível em: [http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/REPORTAGEMESPECIAL/396350--ACIDENTE-DE-TRABALHO---A-FALTA-DE-REGRASESPECIFICAS-NO-SETOR-PUBLICO-\(1013\).html](http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/REPORTAGEMESPECIAL/396350--ACIDENTE-DE-TRABALHO---A-FALTA-DE-REGRASESPECIFICAS-NO-SETOR-PUBLICO-(1013).html). Acesso em: 11 ago. 2020.

BRASIL. Senado Federal. **Lei n.º 8080**, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm. Acesso em 11 ago. 2020.

BRASIL. Senado Federal. **Lei n.º 8213**, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 11 ago. 2020.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Brasil e Alemanha discutem impacto dos acidentes de trabalho**. Portal Brasil. 2014. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2014/03/brasil-e-alemanha-discutem-impacto-dos-acidentes-de-trabalho>. Acesso em: 02 dez. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Biblioteca virtual em Saúde. **Guia de vigilância epidemiológica**. Brasília: Ministério da Saúde, 2009. p. 21. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_vigilancia_epidemiologica_7ed.pdf. Acesso em 10 ago. 2020.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Estratégia nacional para a redução dos acidentes de trabalho 2015-2016**. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego; 2015. Disponível em: <http://acesso.mte.gov.br/data/files/FF8080814D5270F0014D71FF7438278E/Estrat%C3%A9gia%20Nacional%20de%20Redu%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Acidentes%20do%20Trabalho%202015-2016.pdf>. Acesso em: 02 dez. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Diário Oficial da União; 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 02 dez. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Decreto-Lei n.º 7.036**, de 10 de novembro de 1944. Reforma a lei de acidentes do trabalho. Brasília: Poder Executivo, 1944. (Coleção de Leis do Brasil). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del7036.htm. Acesso em: 02 dez. 2024.

BRASIL. Senado Federal. Legislação Informatizada. **Decreto n.º 24.637**, de 10 de julho de 1934. Estabelece sob novos moldes as obrigações resultantes dos acidentes do trabalho e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União; 1934. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24637-10-julho-1934-505781-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 02 dez. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Lei n.º 6.367**, de 19 de outubro de 1976. Dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a cargo do INPS e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União; 1976. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6367.htm. Acesso em: 02 dez. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Lei n.º 8.213**, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8213cons.htm. Acesso em: 02 dez. 2024.

BRASIL. Senado Federal. Decreto n.º 7.602, de 07 de novembro de 2011. **Dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST**. Brasília: Diário Oficial da União, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Decreto/D7602.htm. Acesso em: 11 ago. 2020.

BUDEL, D. G. O. **Acidente do trabalho**: caracterização, conceito e competência. Bahia: Universidade Salvador, 2012. Disponível em: <http://www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/download/1930/1466>. Acesso em: 11 ago. 2020.

CASTRO, C. A. P.; LAZZARI, J. B. **Manual de direito previdenciário**. 13 ed. São Paulo: Conceito Editorial; 2011.

COSTA, J. F. D. **Acidente do trabalho**: abordagem no direito previdenciário e no direito do trabalho. Paracatu: Faculdade Atenas, 2007. Disponível em: <http://www.atenas.edu.br/faculdade/arquivos/nucleoiniciacaociencia/revistajuri2007/1.pdf>. Acesso em: 11 set. 2024.

MINAYO, M. C. S.; DESLANDES, S. F.; GOMES, R. **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 26. ed. rev. atual. Petrópolis: Vozes, 2011. 108p.

FIGUEIREDO, R. K.; CAMARGOS, M. C. S. Acidentes de trabalho em servidores públicos: uma análise do processo de notificação pela administração pública de Minas Gerais. **Anais [...]**. XXXVII ENCONTRO DA ANPAD, Rio de Janeiro, 2013.

Disponível em:

https://arquivo.anpad.org.br/diversos/down_zips/68/2013_EnANPAD_APB503.pdf.

Acesso em: 11 ago. 2024.

ILO. Internacional Labour Organization. **Safety in numbers**: pointers for the global safety culture at work. Genova: Internacional Labour Organization; 2011. Disponível em: http://www.ilo.org/safework/info/publications/WCMS_142840/lang--en/index.htm. Acesso em: 02 dez. 2024.

MACIEL, F. **Ações regressivas**: reunião entre Brasil e Alemanha discute impacto dos acidentes para a Previdência. Palestra proferida no Ministério da Previdência Social. Brasília, 2014. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/2014/03/acoes-regressivas-reuniao-entre-brasil-e-alemanha--discute-impacto-dos-acidentes-para-a-previdencia/>

MAIA, A. L. S.; SAITO, C. A.; OLIVEIRA, J. A.; BUSSACOS, M. A.; MAENO, M.; LORENZI, R. L. *et al.* **Acidentes do trabalho no Brasil em 2013**: comparação entre dados selecionados da Pesquisa Nacional de Saúde do IBGE (PNS) e do Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS) do Ministério da Previdência Social. Boletim Fundacentro. São Paulo: Fundacentro, 2013. Disponível em: <http://www.fundacentro.gov.br/arquivos/projetos/boletimfundacentro12015.pdf>. Acesso em: 02 dez. 2024.

MEDEIROS, B. O. **Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais**. Curitiba 2009. Disponível em: <http://www.unibrasil.com.br/arquivos/direito/20092/bruna-de-oliveiramedeiros.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2020.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Doenças profissionais são as principais causas de morte no trabalho**. 2013. Genova: Organização Internacional do Trabalho; 2013. Disponível em: <http://www.oit.org.br/content/doencas-profissionais-sao-principais-causas-de-mortes-no-trabalho>. Acesso em: 02 dez. 2024.

OLIVEIRA, S. G. **Indenizações por Acidente de Trabalho ou doença ocupacional**. 7 ed. São Paulo: LTr; 2013.

PROETTI, S. As pesquisas qualitativa e quantitativa como métodos de investigação científica: Um estudo comparativo e objetivo. **Revista Lumen, São Paulo**, n. 4, 2018. DOI: <https://doi.org/10.32459/revistalumen.v2i4.60>. Disponível em: <https://www.periodicos.unifai.edu.br/index.php/lumen/article/view/60>. Acesso em: 08 dez. 2024.

RICHA, N. **Comentários sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho**. Boletim técnico n.º 9 SINICESP – Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo, 2013. Disponível em: <http://www.sinicesp.org.br/materias/2013/bt09a.htm>. Acesso em: 09 ago. 2020.

ROTH, C. W. **Qualidade e produtividade**. e-Tec Brasil. 3 ed. Santa Maria, RS: Colégio Técnico Industrial, UFSM, 2011.

SANTANA, V. S.; ARAÚJO-FILHO, J. B.; ALBUQUERQUE-OLIVEIRA, P. R.; BARBOSA-BRANCO, A. Acidentes de trabalho: custos previdenciários e dias de

trabalho perdidos. **Rev Saúde Pública**, São Paulo. v. 40, n. 6, p. 1004-12. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0034-89102006000700007>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsp/a/FhcxwZVjRCmWDySm4gxdPRh/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 02 dez. 2024.

WILSON, J. **Saúde e Segurança do Trabalho no Serviço Público**. Jusbrasil 2016. Disponível em: <http://jwwilsons.r.jusbrasil.com.br/artigos/184584814/saude-e-seguranca-dotrabalhono-servico-publico>. Acesso em: 09 ago. 2020.

APÊNDICE I - LIBERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA PARA A REALIZAÇÃO DA PESQUISA

PRODAUB
PROCURADOR DA DEFESA PÚBLICA

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

Arquivos da Tramitação

Emitido em: 16/09/2024

Folha 3
n

Processo 28751/2024

Documento: 20240916_105530_ateste_20240744975gssma 1.pdf

Pág.: 1

GABINETE DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE UBERLÂNDIA



20240744975GSSMA
Pág.: 1 de 2

PROCESSO: 28751/2024

REQUERENTE: Reinaldo Alves da Silva

Assunto: Solicita acesso a informações

GABINETE DE ADMINISTRAÇÃO

Autorizamos o requerente a obter os dados para o trabalho de conclusão do mestrado, sempre observando as vedações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados, inclusive a não divulgação de dados sensíveis.

Solicitamos que na conclusão do trabalho de mestrado seja encaminhado uma cópia a este Gabinete e para DGP/Núcleo de Segurança do Trabalho para conhecimento e apreciação dos dados levantados.

Ao Núcleo de Protocolo para ciência do interessado e posterior arquivo.

Em 09 de setembro de 2024